

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

**PERCEÇÃO DOS TÉCNICOS RELATIVAMENTE ÀS
DECISÕES TOMADAS PELAS CPCJ E PELOS TRIBUNAIS EM
RELAÇÃO A CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM
PSICOLOGIA CLÍNICA**

MARIA ALEXANDRA FRIÃES DOS SANTOS BATISTA

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Orientador: Professor Doutor Francisco Manuel dos Santos Cardoso

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro



Vila Real, Dezembro de 2011

Percepção dos Técnicos relativamente às decisões
tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em relação a crianças e jovens em perigo

Dissertação apresentada à Universidade de
Trás-os-Montes e Alto Douro, segundo o
Regulamento para obtenção do Grau de
Mestre pelos Licenciados Pré-Bolonha
(*Recomendação CRUP*), para a obtenção do
grau de mestre em Psicologia

Percepção dos Técnicos relativamente às decisões
tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em relação a crianças e jovens em perigo

“ Quase tudo o que fizermos é insignificante, mas
é importante que o façamos”

Gandhi

AGRADECIMENTOS

Chegado o fim do Mestrado em Psicologia Clínica, assinalado por este trabalho de natureza científica, várias foram as pessoas que, de algum modo, contribuíram para que este se tornasse realidade.

Em primeiro lugar quero aqui deixar o meu agradecimento ao Professor Doutor Francisco Cardoso, destacando a sua orientação dedicada e permanente, durante a qual, em inúmeras circunstâncias, permitiu, com o seu aconselhamento, melhorar a qualidade e o rigor científico deste trabalho.

Agradeço aos meus pais todo o apoio, paciência, motivação, carinho e amor incondicional ao longo de toda a minha vida. As palavras de encorajamento que tanto me ajudaram a nunca desistir, bem como a ideia que sempre me transmitiram, de que somos os principais intervenientes na concretização dos nossos sonhos, essas nunca as esquecerei.

À minha querida irmã Rita pelo apoio, carinho e cumplicidade de sempre.

A toda a minha família e aos meus amigos que sempre me encorajaram e apoiaram.

Ao Professor Doutor Luís Quaresma, ao Professor João Paulo Lázaro e à Mestre Dorisa Maravilha, pelos seus preciosos ensinamentos.

A todas as pessoas que fizeram o favor de responder ao questionário e que, de alguma forma, tornaram possível a realização deste trabalho.

A todas as crianças e profissionais com quem tenho o prazer de trabalhar diariamente e que foram a razão principal da realização deste trabalho.

Este trabalho é resultado da dedicação e do esforço de muitas pessoas. A todas elas expresso o meu profundo e sincero muito obrigada.

SIGLÁRIO

CAT - Centro de Acolhimento Temporário

CNPCJR- Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco

CPCJ - Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

I.P. - Instituto Público

IPSS- Instituição Particular de Solidariedade Social

LIJ – Lar de Infância e Juventude

LPCJP – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

MP - Ministério Público

ABREVIATURAS

Art. – artigo

Nº. - número

p.- página

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS.....	V
SIGLÁRIO	VI
ABREVIATURAS	VI
ÍNDICE	VII
ÍNDICE DE TABELAS	X
RESUMO	XI
ABSTRACT	XII
PARTE I.....	XIII
INTRODUÇÃO	1
1 – CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	4
1.1- A criança como sujeito de direitos	4
1.2- Conceito de maus-tratos na infância	5
1.3- Definição e caracterização de crianças em perigo	7
2 - PROBLEMAS PSICOLÓGICOS PROVOCADOS PELOS MAUS TRATOS E PELA RETIRADA DA FAMÍLIA	7
3- O PAPEL DO PSICÓLOGO COM CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS.....	11
4 - MEDIDAS APLICADAS A CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO E SUA CARACTERIZAÇÃO	12
4.1- Medidas em meio natural de vida	13
4.2- Medidas em regime de colocação	14

4.2.1- Acolhimento Familiar	14
4.2.2- Acolhimento em Instituição	14
5 - ORGANISMOS INTERVENIENTES NA TOMADA DE DECISÕES SOBRE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	16
5.1- Caracterização dos organismos	16
5.1.1- Entidades	16
5.1.2- Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ).....	17
5.1.3 - Tribunais.....	18
5.1.4- Centro de Acolhimento Temporário (CAT).....	18
5.1.5- Lar de Infância e Juventude	19
5.1.6- Segurança Social	19
6- DA RETIRADA À SOLUÇÃO.....	20
CONCLUSÃO	25
PARTE II.....	
INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA	27
OBJECTIVOS E HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO	27
2 - PARTICIPANTES	29
3- PROCEDIMENTOS	31
3.1- Procedimentos para a implementação da investigação	31
3.2 - Procedimentos de recolha de dados	31
4 - INSTRUMENTOS.....	32

5 - ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS PSICOMÉTRICAS E DAS COMPONENTES PRINCIPAIS	32
6 – RESULTADOS	37
7- DISCUSSÃO	44
8 - CONCLUSÃO	48
BIBLIOGRAFIA.....	49
ANEXOS.....	55

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1	Caracterização da Amostra segundo o Género, a Idade, as Habilitações Académicas, o Tipo de Instituição em que Trabalha, a Função Exercida e o Tempo de Serviço na Função Exercida	30
Tabela 2	Análise das Componentes Principais para o Questionário da Percepção dos Técnicos Acerca das Decisões Tomadas pelos Tribunais e CPCJ, com Rotação Varimax	34
Tabela 3	Satisfação com as Decisões Tomadas pelos Tribunais e CPCJ, de Acordo com o Tipo de Instituição em que Trabalham	38
Tabela 4	Satisfação com as Decisões Tomadas pelas CPCJ, de Acordo com o Tipo de Instituição em que Trabalham	39
Tabela 5	Opinião dos Técnicos Sobre o Acolhimento Familiar /Institucional, de Acordo com o Tipo de Instituição em que Trabalham	39
Tabela 6	Satisfação dos Técnicos Sobre o Acolhimento Familiar / Institucional, de Acordo com a Função que Exercem	41
Tabela 7	Opinião dos Técnicos sobre o Acolhimento Familiar / Institucional, de Acordo com a Função que Exercem	42
Tabela 8	Correlações Entre as Componentes do Questionário e o Tempo de Serviço	42
Tabela 9	Satisfação com as Decisões Tomadas pelos Tribunais e CPCJ, de Acordo com o Tempo de Serviço (≤ 1 ano, > 1 a ≤ 5 , > 5 a ≤ 10 e ≥ 11).	43
Tabela 10	Opinião dos Profissionais em Função do Tempo de Serviço	44

RESUMO

O presente trabalho tem como objectivo analisar a percepção dos Técnicos envolvidos no processo de promoção e protecção de crianças em perigo em relação às decisões tomadas pelos Tribunais e pelas CPCJ, em relação às mesmas.

Este estudo apresenta-se como pertinente uma vez que importa perceber de que modo os relatórios sociais e psicológicos elaborados pelos técnicos envolvidos no Processo de Promoção e Protecção de crianças influenciam as medidas decretadas pelos Tribunais e pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens. Pretende, ainda conhecer o grau de concordância dos técnicos com as mesmas.

No presente estudo utilizou-se uma análise quantitativa baseada nos resultados obtidos através de 198 questionários.

Os resultados deste estudo demonstram que não há diferenças significativas nas opiniões dos técnicos sobre as decisões tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em relação a crianças e jovens em perigo, de acordo com o tempo de serviço. Observando o parâmetro função que exercem, encontraram-se diferenças estatisticamente significativas entre os grupos em estudo.

No entanto encontraram-se diferenças significativas quando se observou o parâmetro “instituição em que trabalha”, sendo os membros das CPCJ quem maiores divergências apresentou.

A grande maior parte dos inquiridos defenderam o acolhimento familiar e as medidas em meio natural de vida como as mais benéficas para crianças e jovens em perigo.

Palavras-chave: Medidas de promoção e protecção, CPCJ, Decisão judicial, Técnicos, grau de concordância.

ABSTRACT

The purpose of the present study is the analysis of the perception felt by the experts about the measures decreed by the Courts and the CPCJ in cases of children and youth in danger.

This is a relevant study once it is important to understand how social and psychological reports, prepared by the experts involved in the promotion and protection of children, influence the measures ordered by the Courts and the CPCJ to protect children and youth in danger. It also intends to meet the technical level of agreement with them.

In the present investigation quantitative analysis was used, based on the information obtained from 198 questionnaires.

The study results show that there are no significant differences in opinions on the technical decisions taken by CPCJ and the courts in relation to children and young people in danger, according to the length of service. Observing the parameter function they perform, we found statistically significant differences in the study groups.

However significant differences were observed when the parameter "institution of work", and members of CPCJ had major differences.

The most part of respondents said they supported the foster care and measures in a natural way of life were the most beneficial for children and young people in danger.

Key-words: Measures of promotion and protection; CPCJ; Judicial decision; agreement factors.

PARTE I

Crianças em Perigo: A legislação Portuguesa, o papel das Instituições e as medidas de promoção
e protecção

INTRODUÇÃO

Esmeralda, Alexandra, Joana, são nomes saídos do anonimato para as luzes da ribalta pelos dramas reais em que viram as suas vidas transformadas. São as faces visíveis dos dramas vividos pelas Tatianas, Rutes e Rodrigos deste país, cujas histórias nunca serão mediatizadas pese embora o seu enorme dramatismo.

Chegam-nos negligenciados, sujos, cobertos de nódoas negras e piolhos, ranhosos de tanto chorarem por serem retirados de uma situação de risco que é a única realidade que conhecem. Ou, como diz Strecht (1998), às nossas mãos chegam, sobretudo casos de crianças avassaladas por perdas múltiplas, abandono, morte, não estruturação ou estruturação da personalidade sobre modelos de relação com adultos inconsistentes, maltratantes ou abandonónicos.

São meninos de verdade; bebés abandonados à nascença em plena maternidade; são meninas frágeis e inocentes violadas pelo companheiro da avó ou pelo vizinho do lado; são crianças que viram os dias passar amarrados a uma árvore. São filhos de toxicodependentes, de prostitutas, de alcoólicos ou são, tão somente, filhos da má sorte que os fez nascer no seio de uma família disfuncional.

Muitas foram já as crianças em perigo, vítimas de maus tratos físicos e psicológicos, negligenciadas ou violadas, que, ao longo dos 5 anos de funcionamento do Centro de Atendimento Temporário de Lamego (CAT) nos têm sido entregues.

Cada caso é um caso; cada caso tem um nome e um rosto, uma história, uma circunstância e, sobretudo, uma necessidade urgente de ajuda que nos impele a não contabilizar horas de serviço, a perder noites de sono ou fins-de-semana de folga, em prole de cada uma destas crianças. Sobre estas crianças, Alvarez (1992) fala-nos da importância em não valorizar o passado traumático para que se possa libertar dele, mas ajudá-las a diminuir o peso do seu dramatismo. Pois, como refere Strecht (1998) a uma criança que viveu a perplexidade do inexplicável, como ser batida ou negligenciada, coloca-se uma tarefa difícil: pensar o impensável. No tempo de continuar a crescer resta-lhe desistir ou sobreviver, mantendo viva a sua dor.

A capacidade plástica de uma criança negligenciada emocionalmente não dura sempre (Strecht, 1998). Infelizmente, em casos raros chegam-nos psiquicamente muito mal, mas, na maioria dos casos, há ainda muito a fazer.

O acolhimento institucional constitui uma medida de protecção dirigida às crianças ou jovens que se encontram em situação de perigo, que se pretende temporária (Magalhães, 2002).

Tem por objectivo proteger as crianças e os jovens da negligência, dos maus-tratos e da incapacidade demonstrada pelos pais ou adultos que os tinham à sua guarda (Gomes, 2010).

Torna-se necessário intervir de forma individualizada e há que olhar para a criança com a certeza de que tem direito a viver num contexto familiar. Este objectivo pode ser concretizado através: do regresso à família de origem, depois de acauteladas as situações de risco que as colocaram em perigo e determinaram a sua institucionalização; da sua entrega a uma família adoptiva que as deseje e ame incondicionalmente (Magalhães, 2002).

Assim, a todo o momento somos levados a por questões sobre as situações que nos chegam: A criança estava realmente em perigo? A sua retirada da família constituía uma urgência? A sua institucionalização justificava-se? A família terá, de novo, condições para voltar a receber a criança? Porque esperar tanto tempo antes de ir para a adopção? Os juízes dão o devido valor aos relatórios elaborados pelos técnicos que lidam com as crianças enquanto estão institucionalizadas?

Ao longo do processo de institucionalização, mas sobretudo no seu final, questionamo-nos, frequentemente, sobre as decisões tomadas pelos Tribunais em relação às crianças. Questionamo-nos ainda mais sobre o que o futuro decretado trará a cada uma delas.

A motivação para o desenvolvimento deste trabalho nasceu da experiência vivida, diariamente, com crianças em perigo, institucionalizadas no Centro de Acolhimento Temporário e no Lar de Infância e Juventude da Santa Casa da Misericórdia de Lamego, bem como da participação na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo de Lamego.

Com este trabalho pretende-se perceber o grau de concordância/discordância, dos Técnicos envolvidos no processo de protecção de crianças em perigo, com as medidas decretadas pelos Tribunais e pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

Inscrito nesta problemática, o presente trabalho tem como objectivo geral conhecer a Percepção dos Técnicos relativamente às decisões tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em relação a crianças e jovens consideradas em perigo.

A primeira parte deste estudo incide sobre alguns dos conceitos essenciais que ajudam a perceber quando uma criança ou jovem estão em perigo.

O estudo prossegue com a análise dos problemas psicológicos causados pelos maus tratos e com uma abordagem ao trabalho do psicólogo com crianças e jovens em perigo.

De seguida aborda-se a Lei portuguesa de protecção de crianças e jovens em perigo; explicam-se as medidas de promoção e protecção preconizadas na mesma.

Prossegue-se com uma análise das entidades envolvidas no processo de protecção e promoção de crianças e jovens em perigo e explica-se o modo como, as mesmas, se relacionam.

Na segunda parte, é apresentado o estudo empírico propriamente dito, que visa estudar a percepção dos técnicos sobre as medidas tomadas em relação a crianças e jovens em perigo a fim de a correlacionar com variáveis relativas à função desempenhada, ao local de trabalho e o tempo de serviço. Por último, terá lugar a apresentação e discussão dos resultados encontrados.

1 – CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

1.1- A CRIANÇA COMO SUJEITO DE DIREITOS

O conceito de infância foi, durante muitos séculos, um conceito difuso e só em meados do século XVIII, este surge pretendendo definir uma faixa etária que necessita de uma atenção particular e especial. No decorrer do século XX uma reflexão de grande dimensão sobre a infância começa a ser feita e dois autores afirmam-se como nomes incontornáveis na abordagem desta problemática: Phillippe Áries e Loyd de Mause.

Segundo Ariès (1987), o conceito de infância era desconhecido até ao século XVII. O início da conceptualização da infância como um período distinto da vida favoreceu o aparecimento da preocupação dos pais pelo seu desenvolvimento. Esta evolução vai de uma fase inicial, marcada pela indiferença, até ao momento actual, em que a criança ocupa um lugar central na família.

Na opinião de De Mause (1991) o que inicialmente acontecia não era falta de amor pelos filhos, mas antes falta de maturação emocional, que os impedia de ver a criança como uma pessoa, sujeitando-a a situações menos dignas para a sua integridade física e moral.

Um dos indicadores de identidade dos países avançados é a prioridade dada nas agendas políticas aos programas sociais de protecção à infância e à família (del Valle, 2010).

Contudo, só recentemente, com a com a convenção das Nações Unidas de 1989 sobre os Direitos da Criança, aprovada pela resolução 44/25 de 20 de Novembro de 1989 da Assembleia Geral das Nações Unidas e ratificada por Portugal, em 12 de Setembro de 1990, através da Resolução 20/90 da Assembleia da República, a criança passou a ser reconhecida como sujeito autónomo de direitos, e a família passou a ser encarada como suporte afectivo, educacional e socializador essencial.

Como diz Gomes (2010) a Convenção dos Direitos da Criança comprometeu todos os governos que a ratificaram a permitir às crianças o desenvolvimento das suas capacidades em contextos que satisfaçam as suas necessidades básicas, respeitando simultaneamente os seus direitos civis, económicos, sociais, culturais e políticos.

Estes novos conceitos vieram demonstrar e reforçar a importância da defesa e da protecção à infância nos seus mais variados aspectos (Canha, 2003).

1.2- CONCEITO DE MAUS-TRATOS NA INFÂNCIA

Os maus tratos às crianças constituem motivo de grande preocupação porque integram ofensas graves a direitos humanos fundamentais, hoje reconhecidos à criança enquanto Sujeito de Direito, e geram perigos muito acentuados para o seu desenvolvimento integral, do ponto de vista físico, psicológico, emocional, cognitivo, comportamental, social e cultural (Leandro, 2006).

Os maus-tratos infantis são uma realidade que todos conhecemos e que põem em perigo a saúde física e mental das crianças que os sofrem, comprometendo, a sua qualidade de vida e bem-estar quer no presente, quer no futuro, uma vez que os maus-tratos deixam sequelas graves, que, por vezes são irreversíveis (Azevedo & Maia, 2006).

Se não são um problema recente, são um fenómeno que tem vindo a ganhar visibilidade e, deste modo, a tornar-se mais actual.

O próprio conceito de maus-tratos tem sofrido alterações que se prendem, entre outros, com aspectos culturais.

Os maus tratos não se circunscrevem apenas a famílias desfavorecidas social ou economicamente, ou a zonas degradadas. Estes fenómenos abarcam todas as classes sociais e as famílias disfuncionais surgem em todos os estratos sociais (Azevedo & Maia, 2006).

O problema dos maus-tratos infantis, ao apresentar uma multiplicidade de categorias, torna muito difícil a formulação de uma definição adequada (Barudy, 1998).

Como salienta Barudy (1998), qualquer criança é um ser único mas igual a todas as outras crianças e, como tal, todas devem receber os cuidados necessários à sua saúde, bem-estar e desenvolvimento, sendo-lhes garantido, simultaneamente, que os seus direitos sociais, económicos e cívicos sejam respeitados. Toda a acção ou omissão praticadas por indivíduos ou pela sociedade em geral, que prive a criança destes cuidados, entrarão na categoria dos chamados maus-tratos (Perdigão, 2009).

A generalidade dos autores afirma a necessidade de se encontrar uma definição de maus-tratos infantis com validação universal, mas consideram que ainda não foi encontrada uma suficientemente abrangente e simultaneamente concreta (Azevedo e Maia, 2006).

Martínez Roig e De Paul (1993) defendem a necessidade de encontrar critérios operacionais atendendo às distintas condições e formas de maus tratos. Assim apresentaram a

seguinte definição: “as lesões físicas ou psicológicas não acidentais ocasionadas pelos responsáveis do desenvolvimento, que são consequência de acções físicas, emocionais ou sexuais, de acção ou omissão e que ameaçam o desenvolvimento físico, psicológico e emocional considerado como normal para a criança.”

Segundo vários autores (Barnett, Manly e Cichetti, 1991; Cichetti e Olsen, 1990, citados por Figueiredo, 1998), torna-se difícil estabelecer uma tipologia dos maus-tratos uma vez que há vários tipos de maus-tratos que normalmente ocorrem em simultâneo no mesmo sujeito. Assim, os maus-tratos físicos têm consequências psicológicas, do mesmo modo que os maus-tratos psicológicos têm consequências físicas e a maioria das crianças é sujeita a diferentes tipos de maus-tratos e é alvo de experiências repetidas (Figueiredo, 1998).

Na opinião de Barudy (1998) existem dois tipos de maus-tratos: activos e passivos. Os activos referem-se a comportamentos e discursos que implicam o uso da força física, sexual ou psicológica e que provocam danos às crianças. Nos maus-tratos passivos inclui toda e qualquer omissão ou insuficiência de cuidados que prejudique o bem-estar da criança.

Sabe-se que os maus-tratos provocam consequências mais ou menos graves, reversíveis ou irreversíveis, a curto e/ou longo prazo no processo de desenvolvimento, com repercussões, entre outros, aos níveis do desenvolvimento físico, cognitivo, comportamental, social, emocional, moral (Figueiredo, 1998).

Como refere Perdigão (2009) os maus-tratos constituem um sério risco para a criança em desenvolvimento, não apenas no período em que ocorrem, mas ao longo de toda a vida, e é um factor de risco para o aparecimento de psicopatologias.

O facto de se dispor de conhecimentos bem fundamentados sobre as consequências dos maus-tratos ao nível do desenvolvimento é muito importante para se poder decidir sobre questões como: quando denunciar um caso de maus-tratos; em que situações se deve separar a criança da família; como planificar programas e serviços destinados a apoiar as necessidades específicas das crianças; como avaliar esses programas ou serviços. (Cichetti e Carlson(1998) citados por Figueiredo (2006).

São situações de maus-tratos que levam a que as crianças possam ser consideradas como estando em risco ou perigo.

1.3- DEFINIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE CRIANÇAS EM PERIGO

Segundo a Lei portuguesa (art.3º,n.º2 da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo), uma criança encontra-se em perigo quando:

- está abandonada, ou vive entregue a si própria;
- sofre maus-tratos físicos ou psíquicos, ou é vítima de abusos sexuais;
- não recebe os cuidados ou o afecto adequados à sua idade e situação pessoal;
- é obrigada a actividades ou trabalhos excessivos, ou inadequados à sua idade, dignidade e situação pessoal, ou prejudiciais à sua formação ou personalidade;
- está sujeita a comportamentos que afectem gravemente a sua segurança ou equilíbrio emocional;
- assume comportamentos, ou se entrega a actividades e consumos que afectem gravemente a sua saúde, segurança, formação e educação, sem que os pais, o representante legal ou quem tenha a sua guarda de facto se lhe oponham de modo adequado a remover essa situação.

Segundo Relatório da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, no ano de 2010, no conjunto de todas as faixas etárias registou-se a negligência como a principal problemática – 38,2% (22564), seguida por ordem decrescente: da exposição a modelos de comportamento desviante - 17,5% (10371); do abandono escolar - 13,3% (7856); dos maus tratos psicológicos / abuso emocional – 13,0% (7684) e dos maus tratos físicos, 7,1% (4216). Com valores bastante menos representativos registaram-se as problemáticas: Prática de facto qualificado como crime, 3,0 % (1765); Abandono 2,1 % (1224); Abuso sexual 1,9 % (1150); Consumo de estupefacientes 1,0 % (597); Ingestão de bebidas alcoólicas 0,8% (455), Problemas de Saúde 0,7 % (405); Mendicidade 0,5 % (295); Exercício abusivo de autoridade 0,3 % (191); Exploração do trabalho infantil 0,3% (171); Corrupção de menores 0,1% (84); Pornografia infantil 0,1 % (39); Prostituição infantil 0,1 % (37).

2 - PROBLEMAS PSICOLÓGICOS PROVOCADOS PELOS MAUS TRATOS E PELA RETIRADA DA FAMÍLIA

Como se pode concluir do já exposto, a retirada de uma criança do seu meio familiar e a sua institucionalização só ocorre quando a criança se encontra verdadeiramente em perigo. Somos, por vezes, levados a questionarmo-nos sobre as implicações psicológicas da retirada, no entanto não podemos esquecer o impacto dos maus tratos a vários níveis e a sua implicação no desenvolvimento da criança.

Como refere Pringle (1983), o impacto do abuso e negligência no desenvolvimento físico não tem sido muito estudado, embora alguns autores refiram o aumento da enurese e de queixas somáticas em crianças vítimas de maus tratos.

No entanto, investigações recentes, levadas a cabo por Teicher (2003) e de Bellis (1999), mostram que as experiências inadequadas durante o desenvolvimento, numa fase em que o cérebro está em desenvolvimento, têm efeitos significativos, afectando não só o equilíbrio neuroquímico mas também o desenvolvimento de estruturas essenciais para o desenvolvimento equilibrado.

O tipo de vinculação que as crianças vítimas de maus tratos ou abuso desenvolvem com os seus pais e o impacto da mesma ao nível do desenvolvimento emocional, social e interpessoal, tem sido objecto de variadíssimos estudos.

Como afirma Figueiredo (2001), as experiências de maus tratos durante a infância têm consequências negativas para o desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adulto, na organização comportamental e representacional da vinculação. Ainda segundo esta autora, estas crianças evidenciam grandes dificuldades no relacionamento com os adultos; revelam falta de empatia reagindo de forma negativa ou agressiva ao sofrimento dos outros.

Foi Bowlby, no período pós Segunda Guerra Mundial quem enfatizou a importância dos efeitos nefastos da privação dos cuidados maternos. (Soares, 2007)

Segundo Soares (1996), Bowlby começou por verificar que uma criança de seis ou mais meses de idade, afastada da mãe por longo período, apresentava três tipos de manifestações comportamentais características. Na primeira fase – protesto – a criança exibia um comportamento revelador de perturbação pela perda da mãe. Na segunda fase – desespero – a criança revelava algum pesar e desânimo, não se envolvendo no meio que a rodeia. Na terceira fase – da desvinculação – a criança começaria a aceitar o contacto com outras figuras, apesar de estas não constituírem um real motivo de interesse para si.

Segundo Marvin e Britner (1999), observando-se o regresso da figura materna, a criança não estaria prontamente disposta a aproximar dela, parecendo não a reconhecer ou evitá-la.

A criança começa, portanto, a formar uma relação privilegiada com a figura que lhe presta os cuidados básicos e assegura a sua sobrevivência.

Na opinião de Ainsworth (1987), a vinculação assume-se assim como uma ligação afectiva persistente que se forma entre a criança e uma pessoa, unindo-as através do espaço e do tempo.

Segundo Sroufe e Waters (1997) a vinculação deve ser entendida como um construto organizacional segundo o qual a organização do comportamento ocorre ao longo do desenvolvimento e apresenta momentos de maior ou menor estabilidade e flexibilidade. Defendem ainda que as experiências interpessoais da criança, além de cruciais para o seu desenvolvimento e bem-estar psicológico, tendem a manter-se ao longo da sua vida.

Como concluiu Holmes (1993) o estudo de crianças com experiências de privação ou disrupção dos cuidados maternos, que são institucionalizadas, aponta para a dificuldade de estabelecimento de relacionamentos íntimos significativos e estáveis.

Como diz Carvalho (2000), os menores abandonados ou vítimas de maus tratos, integrados em contexto institucional vêem primeiramente satisfeitas as suas necessidades básicas e, só mais tardiamente se fomenta o seu desenvolvimento global.

Várias investigações mostram que as crianças maltratadas apresentam dificuldades ao nível da expressão emocional. Segundo Gaensbauer e Sands (1979) o padrão emocional encontrado nestas crianças caracteriza-se por pouca expressão afectiva, falta de prazer e envolvimento, comunicação de afectos negativos, inconsistência e imprevisibilidade, ambivalência e ambiguidade.

Corsaro (1997) verificou que, de acordo com o tipo de maus tratos sofridos as crianças evidenciam diferentes e variadas manifestações psicológicas.

Entre os diversos indicadores psicológicos de abuso físico destacam-se, por parte da criança, os comportamentos agressivos, as dificuldades na auto-regulação emocional, as dificuldades na integração no grupo de pares, as actividades delinquentiais, a baixa auto estima, a percepção negativa de si próprio, a internalização dos problemas.

Como refere Kolko (2002), uma das consequências psicológicas altamente documentada em crianças e jovens abusados fisicamente, tem sido a manifestação de comportamentos agressivos. A experiência prolongada deste tipo de vivências proporciona a aprendizagem da agressão como uma estratégia de resolução de problemas e de gestão emocional.

Estas vítimas parecem manifestar uma maior reactividade emocional, desencadeando mais facilmente a reacção de medo.

Estudos realizados por Kolko (2002), sugerem que a criança vítima de abusos físicos manifesta uma maior propensão para ser rejeitada pelos seus pares, ter interacções menos gratificantes e demonstrar uma maior dificuldade de integração no grupo de pares, dado que não

sendo capaz de encontrar estratégias alternativas na resolução dos problemas, acaba por recorrer à agressão.

Quando existe abuso sexual e este é praticado no seio da família, todas as representações que a criança desenvolve acerca do papel da família são alteradas (Sá, 2008). Como diz Ribeiro (2009), esta rotura de papéis faz com que estas vítimas interpretem a situação abusiva como uma situação estranha e ambígua para a qual não encontram classificação.

Como refere Briere (1992) as consequências psicológicas e sociais podem existir mesmo na ausência de lesões, não havendo uma correspondência directa entre o dano físico e a vivência emocional do abuso.

Segundo Magalhães (2010) entre as diversas reacções ao abuso sexual encontram-se: alterações profundas ao nível emocional, caracterizadas pela emergência da angústia, do medo, da raiva, bem como manifestações de instabilidade afectiva e perturbações do humor.

Brown e Kendal, citados por Magalhães (2010) referem como indicadores psicológicos de abuso sexual: ansiedade, depressão, baixa auto-estima, crises de pânico, sentimentos de desânimo e impotência, sentimentos de insegurança em relação aos adultos, isolamento social, ambivalência afectiva, desenvolvimento de uma sexualização traumática, alterações comportamentais, mentira compulsiva, redução do rendimento escolar, comportamentos regressivos, comportamentos de auto mutilação, ideação ou tentativas de suicídio, perturbações do sono, alterações psicossomáticas e vitimização.

Na opinião de Ribeiro (2009), o impacto traumático da vitimização está intimamente associado a uma série de factores relativos à própria situação, à conjuntura sócio familiar, às características de funcionamento da vítima e do meio institucional envolvente.

No que concerne ao abuso emocional verificam-se grandes dificuldades na sua sinalização e diagnóstico dada a multiplicidade de comportamentos que o caracterizam e a sua natureza.

Num estudo elaborado por Glaser e Doyle (1997), crianças identificadas como vítimas de abusos psicológicos evidenciam sintomatologia clínica em várias áreas do desenvolvimento e do seu funcionamento psicológico, destacando-se: tristeza persistente, baixa auto estima, atraso generalizado do desenvolvimento, baixo rendimento escolar, comportamentos de oposição.

O abuso emocional reporta-se a uma patologia da relação entre o cuidador e a criança, pelo que muitas das vítimas apresentam um padrão de vinculação inseguro ou desorganizado.

Concluindo, como diz Briere (1992), os abusos sobre a criança, na maioria das situações, implicam um impacto emocional, psicológico e desenvolvimental negativo.

3- O PAPEL DO PSICÓLOGO COM CRIANÇAS INSTITUCIONALIZADAS

As crianças, a partir do momento em que o Tribunal decreta a sua institucionalização, passam a ser acompanhadas por equipas multidisciplinares, que devem incluir técnicos especializados com conhecimentos na área da saúde mental, perfil e motivação, para promover um acolhimento em contexto residencial dando-lhe um carácter familiar, com um modelo clínico e terapêutico que seja promotor de uma real e eficaz alteração no sofrimento psíquico a que estas crianças estão sujeitas.

Nos centros de acolhimento deve ser garantido à criança:

- segurança e protecção – podendo usufruir de experiências enriquecedoras, que lhe permitam ir trabalhando o seu processo terapêutico de vivências traumáticas.

- potenciar o seu desenvolvimento e crescimento pessoal – em todas as dimensões, intelectual, afectiva, social, familiar e de saúde, contribuindo para um relacionamento positivo e de qualidade, permitindo à criança recuperar qualquer atraso de desenvolvimento que possa apresentar.

- o seu processo de socialização – promovendo a sua integração na escola e colaborando em actividades destinadas à comunidade em geral. Participando em actividades, organizadas pelo próprio centro, que promovam a criatividade, a expressão e o bem-estar.

- um tratamento psicológico – com vista à resolução de problemas e conflitos psicológicos que estão na base das suas condutas.

Os Centros de Acolhimento têm de proporcionar às crianças um ambiente onde se privilegie a estabilidade, as rotinas de vida diária, a protecção e segurança, e um relacionamento com os adultos que dela cuidam e com as outras crianças que lhe permitam expressar os seus problemas emocionais.

Assim, deve-se privilegiar a socialização, a cooperação, a solidariedade e a cidadania, proporcionando o desenvolvimento emocional e cognitivo por meio de estímulos à construção da individualidade, do auto controlo, da auto-estima e da autonomia.

O psicólogo, nestas instituições, deverá intervir quer em grupo, quer individualmente.

Numa tentativa de melhorar a qualidade de vida da criança, promoverá sessões de psicoterapia individual durante as quais proporcionará à criança momentos de autoconhecimento, de reflexão sobre as suas vivências, ajudando-a a promover as mudanças necessárias à diminuição do sofrimento psíquico.

Organizará actividades, de psicoterapia de grupo, durante as quais a criança aprenderá a conviver com os seus pares.

Ao psicólogo, cumpre ainda treinar as competências pessoais e sociais das crianças, de modo a que estas sejam capazes de: comunicar com os outros; dar e pedir ajuda; resolver conflitos; ganhar autoconfiança; ser assertivo; saber estar em grupo; expressar sentimentos; pensar e resolver problemas; gerir emoções.

Deverá, assim, delinear uma estratégia de intervenção psicológica para resolução do problema e procurará dar atenção às condições de saúde mental e bem-estar psicológico dos indivíduos e suas famílias. Identificadas as causas psicológicas/ sociais e as disfunções familiares, a finalidade é capacitar o indivíduo a satisfazer as necessidades e a relacionarem-se de maneira mais adequada (Dirce, 2001).

4 - MEDIDAS APLICADAS A CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO E SUA CARACTERIZAÇÃO

Em Portugal é abundante a legislação que visa a defesa dos direitos da criança: a Constituição da República Portuguesa, o Código Civil, a Organização Tutelar de Menores, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei 147/99, de 1 de Setembro, a Lei Tutelar Educativa (Lei 166/99 de 14 de Setembro) regulam importantes matérias para a concretização da defesa dos direitos da criança. Existe ainda o Decreto – Lei 185/93, de 22 de Maio, o Decreto - Lei 120/98, de 8 de Maio, e a Lei 31/2003, de 22 de Agosto que versam especificamente a problemática da adopção.

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) concretiza as formas de exercício do dever do Estado de protecção das crianças e jovens em perigo e de promoção dos respectivos direitos.

Nos termos da LPCJP, a promoção dos direitos e a protecção das crianças e jovens compete:

- às entidades públicas e privadas com atribuições em matéria de infância e juventude;
- às comissões de protecção de crianças e jovens;

- aos tribunais quando a intervenção das comissões de protecção não possa ter lugar por falta de consentimento dos pais, do representante legal ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou do jovem, ou por não dispor de meios para aplicar ou executar a medida adequada.

Segundo o disposto no artigo 38º da LPCJP a aplicação de medidas de promoção e de protecção de crianças e jovens em perigo é da exclusiva responsabilidade das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ) e dos Tribunais.

A intervenção das CPCJ faz-se sempre que outras instâncias se mostram incapazes de resolver a situação de perigo em que a criança ou jovem se encontra e requer o consentimento dos pais e a não oposição das crianças com mais de doze anos. Como se pode ler no artigo 34º da LPCJP, as medidas de promoção e protecção visam:

- afastar o perigo em que as crianças ou jovens se encontram;
- proporcionar as condições de protecção e promoção da sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento;
- garantir a recuperação física e psicológica das crianças que sofreram qualquer forma de exploração ou abuso.

Como dizem Tomás e Fonseca (2004) há vários tipos de medidas que visam a promoção e protecção de menores: apoio junto dos pais, apoio junto de outro familiar, confiança a pessoa idónea, apoio para autonomia de vida, acolhimento familiar, acolhimento em instituição, confiança a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção.

O primeiro tipo de medida (apoio junto dos pais) é a mais ligeira, sendo que a intensidade das medidas vai aumentando gradativamente até à última, que visa a adopção e que é a mais “pesada”.

Estas medidas de promoção e protecção podem ser: realizadas em **meio natural de vida**; em **regime de colocação**.

4.1- MEDIDAS EM MEIO NATURAL DE VIDA

Quando se opta por medidas em **regime natural de vida** está-se a mencionar:

- Apoio junto dos pais - quando se realize um apoio, junto dos pais, que permita proporcionar à criança apoio psico-pedagógico, social e económico (art.º 39);
- Apoio junto de outro familiar – quando se coloque a criança sob a guarda de um familiar com quem resida ou a quem seja entregue, proporcionando-lhe apoio psico-pedagógico, social e económico (art.º 40);

- Confiança a pessoa idónea - a criança seja colocada sob a guarda de uma pessoa, que não pertencendo à família, com ela tivesse estabelecido relação de afectividade (art.º 43).

- Apoio para autonomia de vida - quando o jovem é maior de quinze anos, proporciona-se-lhe apoio que visa habilitá-lo a viver por si só e a adquirir progressivamente autonomia de vida (art.º 45).

Em Portugal, no ano de 2010, verificou-se que a maioria das medidas aplicadas pelas CPCJ, corresponderam a medidas em meio natural de vida (90,6%) e que o Apoio junto dos pais representou 80,3%. Ao longo deste ano, apenas 9,4% das medidas aplicadas pelas CPCJ corresponderam a medidas de colocação (acolhimento familiar ou acolhimento institucional).

4.2- MEDIDAS EM REGIME DE COLOCAÇÃO

As medidas de promoção e protecção em regime de colocação prevêm o acolhimento familiar e o acolhimento em instituição.

4.2.1- ACOLHIMENTO FAMILIAR

- Acolhimento familiar (art.º 46) que consiste na colocação da criança junto de uma pessoa ou família, habilitada para o efeito, visando a sua integração em meio familiar, a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral;

4.2.2- ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO

- Acolhimento em instituição (art.º 50) que consiste na colocação da criança aos cuidados de uma entidade que disponha de meios físicos e técnicos que garanta a prestação de cuidados adequados às necessidades e bem-estar da criança e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral;

- Confiança a instituição com vista a futura adopção (art.º 38), é uma medida que compete apenas aos Tribunais.

O acolhimento em instituição constitui uma medida de protecção dirigida às crianças ou jovens que se encontram em situação de perigo e que se pretende que seja uma medida temporária. Tem por objectivo protegê-las da negligência, dos maus-tratos e da incapacidade revelada pelos pais ou adultos que os tinham à guarda (Tomás e Fonseca, 2004).

Constitui a última solução de recurso para a criança e só deve ser aplicada quando se tornem inviáveis as restantes medidas (Ramião, 2006).

A entrada da criança numa instituição pode ocorrer por, após a avaliação da situação e do plano de intervenção efectuado, se verificar que esse é o recurso mais adequado para responder às necessidades imediatas da criança ou da família (Gomes, 2010).

Segundo a LPCJP (art.º 49), a medida de acolhimento em instituição consiste na colocação da criança ou jovem aos cuidados de uma entidade que disponha de instalações ou equipamento de acolhimento permanente e que disponha de uma equipa técnica que lhes garantam os cuidados adequados às suas necessidades e lhes proporcionem condições que permitam a sua educação, bem-estar e desenvolvimento integral.

O acolhimento em instituição pode ser: **de curta e de longa duração.**

O acolhimento de curta duração tem lugar em casas de acolhimento temporário por prazo não superior a seis meses. Este prazo pode ser prorrogado quando seja previsível o retorno à família ou enquanto se procede ao diagnóstico da situação e à definição do encaminhamento subsequente. Passados os seis meses previstos na Lei, de acordo com o art.º 59, nº4, a medida deve ser revista de três em três meses.

O acolhimento prolongado tem lugar em lar de infância e juventude e destina-se à criança ou jovem quando as circunstâncias do caso aconselhem a um acolhimento superior a seis meses. (LPCJP, art.º 50).

Num leque tão variado de tipos de medidas, pode surgir, por vezes, uma dúvida que se prende com o critério utilizado para se adoptar uma medida e não outra. A decisão deve ser tomada sempre tendo em conta o interesse superior da criança e / ou jovem, ou seja, a intervenção deve visar principalmente os interesses e os direitos da criança ou jovem, em seu benefício.

Como diz Valles (2009) a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o jovem se encontram no momento em que a decisão é tomada e só pode interferir na sua vida e na da sua família na medida do estritamente necessário.

5 - ORGANISMOS INTERVENIENTES NA TOMADA DE DECISÕES SOBRE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO

Na opinião de Gomes (2010) muitas das situações de perigo não carecem de medidas formais, sendo preferível resolver as situações na comunidade, estabelecendo um plano de intervenção com a família, de modo a que a criança seja protegida e cesse a situação de perigo.

As entidades com competência em matéria de infância e juventude, comunicam às CPCJ as situações de perigo que conheçam no exercício das suas funções, sempre que não possam assegurar a protecção que a circunstância exija. (Epifânio, 1993)

As CPCJ desenvolvem a sua intervenção junto das famílias, mobilizando todos os recursos para fazerem cessar a situação de perigo a que a criança está exposta, sob fiscalização do Ministério Público.

A intervenção judicial tem lugar quando:

- não haja CPCJ na área de residência, ou quando esta não tiver competência legal para aplicar a medida de protecção e promoção necessária;
- não seja prestado o consentimento necessário à intervenção da CPCJ, ou quando o acordo de promoção e protecção não for cumprido;
- A criança ou jovem, com idade igual ou superior a doze anos, se oponham à intervenção da CPCJ, nos termos do art.º 10;
- A Comissão de Protecção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada;
- Decorridos seis meses, após conhecimento da situação pela CPCJ, não tenha sido proferida qualquer decisão;
- o Ministério Público considere que a decisão da CPCJ é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos da criança ou jovem.

5.1- CARACTERIZAÇÃO DOS ORGANISMOS

5.1.1- ENTIDADES

Entidades públicas e privadas com atribuições em matéria de infância e juventude; pessoas singulares ou colectivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por

desenvolverem actividades nas áreas da infância e juventude, têm legitimidade para intervir. (art.º5º, alínea d, da LPCJP)

“O Tiago tem nove anos...a sua mãe suicidou-se após ter tentado o homicídio do Tiago. Sofrendo de perturbação psicótica, perseguiu o filho por toda a casa, de faca em punho. Escapando sucessivas vezes, a criança conseguiu fechar-se e barricar-se numa divisão da casa. A mãe abriu o gás da cozinha, provocou um incêndio e morreu por asfixia. O Tiago foi encontrado pelos vizinhos e bombeiros. Tinha feridas múltiplas provocadas por objecto cortante.” (Strecht, 2002)

Em 2010, os estabelecimentos de ensino destacam-se como a principal entidade sinalizadora, com 24,2% (7863) das sinalizações. As autoridades policiais são a segunda entidade sinalizadora com 19,0% (6160) das sinalizações.

5.1.2- COMISSÕES DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS (CPCJ)

São instituições oficiais, não judiciárias, com autonomia funcional, que visam promover com imparcialidade, os direitos da criança e do jovem e prevenir, ou pôr termo, a situações susceptíveis de afectar a sua segurança, saúde, formação, educação e desenvolvimento integral. Têm por objectivo a protecção das crianças e jovens em perigo, envolvendo a participação dos pais ou representante legal, de forma a evitar ou protelar a intervenção judicial. Estas Comissões são acompanhadas, apoiadas e avaliadas pela Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco (CNPCJR), à qual cabe a planificação da intervenção do estado e a coordenação, acompanhamento e avaliação dos organismos públicos e da comunidade na protecção das crianças e jovens em risco.

Uma CPCJ integra: um magistrado, um médico, um psicólogo, um representante de cada uma das seguintes instituições: do município, do Centro Regional de Segurança Social, dos serviços locais do Ministério da Educação, do Instituto da Juventude, das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), das autoridades policiais, das Associações de Pais existentes na área de competência da Comissão de Protecção.

Segundo dados do Relatório anual de avaliação da actividade das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, durante o ano de 2010, em Portugal, o número total de crianças acompanhadas pelas CPCJ foi de 68425 o que corresponde a um total de 68300 processos, dos quais 51% (34753) correspondem a processos transitados, 41% (28103) a processos instaurados e 8% (5444) a processos reabertos.

5.1.3 - TRIBUNAIS

São órgãos jurisdicionais que actuam sempre que as CPCJ não possam intervir por falta de consentimento dos pais, do representante legal ou de quem tenha a guarda de facto da criança ou jovem, bem como quando as outras instâncias sejam incapazes de fazer cessar a situação de perigo.

“O Nuno tem doze anos e vive numa instituição. É órfão de mãe desde o primeiro ano de vida. A mãe suicidou-se na altura em que o pai vivia já com a actual madrasta, a que o Nuno chama mãe Cristina. «Vim para o Lar porque apanhava muita porrada. Não sei porquê. Depois a vizinha chateou-se daquilo e telefonou para o Tribunal de Menores»” (Strecht, 2002)

O Tribunal acima referido pode ser um Tribunal de Comarca ou de competência especializada de Família e de Menores, onde pode ser apresentada qualquer situação própria ou de que tenha conhecimento.

Em todos os Tribunais, o Ministério Público assume o papel de defensor dos direitos das crianças e jovens. Ao nível dos Tribunais de Menores, os Procuradores do Ministério Público assumem a designação de Curador de Menores e há sempre um Curador de turno para atender e avaliar a participação das situações de perigo.

5.1.4- CENTRO DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO (CAT)

Os Centros de Acolhimento Temporário, são instituições públicas ou cooperativas, sociais ou privadas, com acordo de cooperação com o Estado (LPCJP, art.º 52).

De acordo com o art.º 53 da Lei supracitada, as instituições de acolhimento funcionam em regime aberto e são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na sociedade. Implica a sua entrada e saída da instituição, de acordo com as normas gerais de funcionamento, tendo apenas como limites os resultantes das suas necessidades educativas e da protecção dos seus direitos e interesses. Os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto, podem visitar a criança ou jovem, de acordo com os horários e as regras de funcionamento da instituição, salvo decisão judicial em contrário.

Estas visitas revelam-se de extrema importância, desde logo pela manutenção da relação afectiva da criança com os pais, representante ou pessoa que tenha a sua guarda de facto, enquanto se procede ao diagnóstico da sua situação e à definição do seu encaminhamento

subsequente, em especial quando não está definitivamente inviabilizado o seu regresso à família, mas também para aferir do interesse que aqueles manifestam pelo seu futuro (Ramião, 2006).

Como diz Gomes (2010) o acolhimento em CAT deve proporcionar à criança ou jovem um ambiente adequado, com segurança e onde lhe seja facultada ajuda para gerir os seus sentimentos e as emoções que o acompanham em todo o processo separação familiar, bem como um contexto promotor de boa convivência quer com adultos, quer com pares.

5.1.5- LAR DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

Resposta Social que tem por finalidade o acolhimento de crianças/jovens, no sentido de lhes proporcionar estruturas de vida tão aproximadas quanto possível às da família, com vista ao seu desenvolvimento global, criando condições para a definição do projecto de vida de cada criança/jovem.

5.1.6- SEGURANÇA SOCIAL

O Instituto da Segurança Social, I.P., promove acções adequadas no âmbito da protecção de crianças em perigo, bem como programas específicos de intervenção, através dos seus serviços distritais – Centros Distritais de Segurança Social.

O acesso a estas respostas depende de uma medida de promoção e protecção definida pela **Comissão de Protecção de Crianças e Jovens** ou pelo **Tribunal**.

São várias as respostas sociais dadas pela Segurança Social a crianças e Jovens em perigo:

- **Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental**

Resposta social, desenvolvida através de um serviço, vocacionada para o estudo e prevenção de situações de risco social e para o apoio a crianças e jovens em situação de perigo e suas famílias, concretizado na sua comunidade, através de equipas multidisciplinares.

- **Acolhimento Familiar para crianças e jovens**

Resposta social, desenvolvida através de um serviço, que consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma família ou a uma pessoa singular, habilitadas para o efeito, tecnicamente enquadradas, decorrente da aplicação da medida de promoção e protecção, visando a sua integração em meio familiar.

- **Centro de Acolhimento Temporário**

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento urgente e temporário de crianças e jovens em perigo, de duração inferior a seis meses, com base na aplicação de medida de promoção e protecção.

- Lar de Infância e Juventude

Resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao acolhimento de crianças e jovens em situação de perigo, de duração superior a 6 meses, com base na aplicação de medida de promoção e protecção.

- Apartamento de Autonomização

Resposta social, desenvolvida em equipamento - apartamento inserido na comunidade local - destinada a apoiar a transição para a vida adulta de jovens que possuem competências pessoais específicas, através da dinamização de serviços que articulem e potenciem recursos existentes nos espaços territoriais. Resposta contextualizada em termos institucionais (criada no âmbito da intervenção da Casa Pia de Lisboa, I.P.), com pouca expressão quantitativa.

6- DA RETIRADA À SOLUÇÃO

A Lei de Protecção de Crianças e Jovens regula a intervenção do Estado e da Comunidade nas situações de menores em perigo. Perspectiva a protecção em três níveis:

- no 1º nível confere à Segurança Social, à Educação, à Saúde, às Autarquias, às Instituições de Solidariedade Social o papel de triagem e de aconselhamento das situações que possam indiciar risco para as crianças.

- no 2º nível situam-se as CPCJ para as quais convergem todas as sinalizações de perigo potencial, sempre que estas não obtiveram solução no nível anterior.

- no 3º nível encontram-se os Tribunais para onde são remetidas as crianças em situações de perigo que as Comissões não têm competência para resolver.

Assim quando se verifica uma situação grave de abandono, negligência violação, maus tratos, e esta situação de perigo para a criança implica a sua retirada da família e a sua institucionalização num CAT, esta medida é decretada pelo Tribunal. O mesmo Tribunal define ainda o período de estada no CAT, quem pode visitar a criança, quem pode ter notícias dela.

O processo judicial de promoção e protecção das crianças e jovens em perigo é encarado como a última instância para remover o perigo que põe em causa o desenvolvimento da criança

ou do jovem, face à omissão ou acção daqueles que deveriam zelar pelo seu afastamento. (Guerra, 2000)

Ainda assim, como refere Carvalho (2008) o processo reflecte a primazia da tentativa de obtenção de uma decisão negociada entre todos os intervenientes.

De acordo com o Princípio da Subsidiariedade, os Tribunais devem intervir na defesa e protecção das crianças e jovens em perigo, quando se verifique algum dos casos concretamente previstos no art.º 11 da LPCJP, são eles:

“a) Não esteja instalada comissão de protecção de crianças e jovens com competência no município ou na freguesia da respectiva área da residência ou a comissão não tenha competência, nos termos da lei, para aplicar a medida de promoção e protecção adequada;

b) Não seja prestado ou seja retirado o consentimento necessário à intervenção da comissão de protecção ou quando o acordo de promoção de direitos e de protecção seja reiteradamente não cumprido;

c) A criança ou o jovem se oponham à intervenção da comissão de protecção, nos termos do art.º 10;

d) A comissão de protecção não obtenha a disponibilidade dos meios necessários para aplicar ou executar a medida que considere adequada, nomeadamente por oposição de um serviço ou entidade;

e) Decorridos seis meses após o conhecimento da situação pela comissão de protecção não tenha sido proferida qualquer decisão;

f) O Ministério Público considere que a decisão da comissão de protecção é ilegal ou inadequada à promoção dos direitos ou à protecção da criança ou do jovem;

g) O tribunal decida a apensação do processo da comissão de protecção ao processo judicial, nos termos do n.º 2 do art.º 81”.

Segundo o estipulado nos art.º 101 e 79 da LPCJP, encontrando-nos perante um processo judicial, como é óbvio, o mesmo corre termos num Tribunal, sendo competente para o efeito o Tribunal de Família e Menores ou o de Comarca – que neste caso se constitui em Tribunal de Família – da área de residência da criança ou jovem.

É importante referir que o processo judicial de promoção e protecção das crianças e jovens em perigo é de natureza urgente, o que acarreta que seja processado com prioridade sobre os demais, não necessitando de ir à distribuição, sendo imediatamente averbado ao Juiz de turno, correndo os seus termos em férias judiciais (art.º 102 da LPCJP).

Quanto ao patrocínio forense, há três situações em que a Lei obriga à constituição de Advogado ou à nomeação de Patrono: a primeira, quando os interesses da criança ou jovem sejam conflitantes com os dos seus pais, o representante legal ou quem tenha guarda de facto,

a segunda, quando a criança ou jovem, com maturidade adequada, solicite a intervenção de Advogado para defender os seus interesses e, a terceira, no decorrer do debate judicial. (Carvalho, 2008)

Fora estas hipóteses, em qualquer fase do processo, “os pais, o representante legal ou quem tenha a guarda de facto” da criança ou jovem podem constituir Advogado ou requerer a nomeação de Patrono.

O processo judicial é constituído por quatro fases:

- a fase da instrução,
- a fase do debate judicial,
- a fase da decisão,
- a fase da execução da medida.

Após dar entrada o requerimento inicial, o Juiz pode adoptar duas posições, de acordo com as circunstâncias:

- profere Despacho de abertura da fase da instrução,
- considerando que dispõe de todos os elementos necessários, ordena as notificações previstas no n.º 1 do art.º 114 da LPCJP, isto é, são notificados todos os intervenientes processuais “para alegarem, por escrito, querendo, e apresentarem prova no prazo de 10 dias.”.

Como explica Carvalho (2008), de acordo com as duas posições que o Juiz pode assumir *ab initio*, o processo terá também dois desenvolvimentos distintos:

- No caso de o Juiz proferir o Despacho de abertura da instrução, designa data para proceder à audição obrigatória da criança ou jovem, dos pais, do representante legal ou da pessoa que tenha a guarda de facto da mesma, sendo estes últimos ainda notificados para requererem a realização de diligências instrutórias ou juntarem meios de prova.

Ainda nesse Despacho, pode o Juiz – se julgar conveniente – designar dia para ouvir os técnicos que conheçam a situação da criança ou jovem.

Cumprir referir que o Juiz pode – se o entender necessário – utilizar como meio de obtenção de prova, a situação ou o relatório social sobre a situação da criança ou jovem e do seu agregado familiar, solicitando a sua elaboração a qualquer das entidades indicadas na definição legal constante da alínea d) do art.º 5 da LPCJP.

Posto isto, após o Juiz ouvir o MP, declara encerrada a fase da instrução e adopta uma de três atitudes processuais:

1ª- se o Juiz concluir que a aplicação de uma qualquer medida de promoção e protecção se tornou desnecessária, em virtude de a situação de perigo já não subsistir ou no caso dessa situação não se comprovar, decide pelo arquivamento do processo.

2º- concluindo o Juiz que existe uma situação de perigo para a criança ou jovem, antes de enveredar por uma “situação de conflito”, designa dia para uma conferência, a qual visa a obtenção de um acordo de promoção e protecção da criança ou jovem em perigo, isto é, procura uma “solução de consenso”.

Para alcançar esse desiderato, o Juiz convoca o MP, os pais, o representante legal ou a pessoa que tenha a guarda de facto da criança ou jovem, podendo este último também estar presente – sendo convocado para esse efeito – caso possua mais de 12 anos de idade e, caso assim entenda, pode ainda o Juiz convocar qualquer outra pessoa ou representante de quaisquer entidades que julgue relevante para que o acordo venha a ser subscrito (Jardim, 1999).

No caso de todos os intervenientes chegarem a acordo durante a conferência, este só será celebrado se forem observadas as seguintes regras:

- Não pode haver oposição por parte do MP ao teor do acordo;
- Tem de ser lavrado em acta;
- Tem de ser subscrito por todos os intervenientes;
- É sempre assegurado o contraditório, nomeadamente, quanto aos factos e à medida aplicável.

Face à remissão operada pelo n.º 1 do art.º 113 para os art.º 55 a 57, todos da LPCJP, tem ainda de constar do acordo, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- A identificação do membro da comissão de protecção ou do técnico a quem cabe o acompanhamento do caso concreto;
- O prazo por que é estabelecido e em que deve ser revisto o acordo;
- As declarações de consentimento ou de não oposição.

Após o cumprimento de todas estas regras, o acordo é homologado por Decisão judicial.

3ª- caso o Juiz conclua que é improvável chegar a uma “*solução negociada*”, determina o prosseguimento do processo para a realização do debate judicial – entrando-se, assim, numa nova fase – e ordena as notificações referidas no n.º 1 do art.º 114 da LPCJP.

Após a apresentação das alegações escritas acompanhada da respectiva prova por todos os intervenientes, o Juiz designa dia para a realização do debate judicial, ordenando a notificação das pessoas que deverão comparecer na mesma.

Este é também o momento em que o Juiz faz cumprir o Princípio do Contraditório, dando conhecimento, a uns e a outros (intervenientes), de todas as peças processuais apresentadas e provas requeridas. (Guerra, 2000)

Após cumprimento destas normas preliminares, quase todas respeitantes ao formalismo dos articulados, prazos e notificações, entra-se no debate propriamente dito, o qual decorre em audiência, obedecendo, também, a normas específicas, que são as seguintes:

- É realizado perante um Tribunal constituído pelo Juiz, que preside e por dois Juízes sociais;

- É contínuo, salvo as excepções legalmente previstas;

- A assistência é limitada às pessoas que o Tribunal expressamente autorizar;

- O debate não pode ser adiado, iniciando-se com a produção da prova e audição das pessoas presentes. Neste caso, o Juiz ordenará as diligências que reputar necessárias para que os ausentes compareçam em data que designará para a continuação da audiência;

- É sempre assegurado o contraditório, nomeadamente, quanto aos factos e à medida aplicável;

- As declarações prestadas em audiência são sempre integralmente reproduzidas através dos “*meios idóneos*” que o Tribunal tiver à sua disposição para esse efeito. Caso estes não existam, essas declarações serão documentadas em acta, por súpula;

- Produzida a prova, o Juiz concede a palavra ao MP e aos Advogados dos intervenientes para estes alegarem oralmente, por tempo não superior a trinta minutos cada um.

Posto isto, termina o debate e, conseqüentemente, o Tribunal recolhe para decidir.

Entra-se, deste modo, na fase da decisão, a qual é tomada por maioria de votos, votando em primeiro lugar o Juiz Social mais velho e no fim o Juiz Presidente.

A Decisão é constituída por quatro partes:

- Relatório, do qual conta a identificação da criança ou jovem, os seus pais, representante legal, ou a pessoa que tem a guarda de facto e uma descrição sucinta da tramitação do processo;

- Fundamentação, que consiste na enumeração dos factos provados e não provados, bem como na sua valoração e exposição das razões que levaram à decisão;

- Dispositivo, onde constam as normas jurídicas aplicáveis;

- Decisão, que pode resultar no arquivamento do processo ou na aplicação de uma medida de promoção e protecção.

Regra geral, acto contínuo ao encerramento do debate, é realizada a leitura da Decisão pelo Juiz Presidente, o qual a dita para a acta.

Contudo, em casos de especial complexidade, o debate judicial é suspenso e, conseqüentemente, é designado outro dia para se proceder à leitura da Decisão, a qual é pública.

Como refere Guerra (2000) se a Decisão consistir na aplicação de uma medida de promoção e protecção da criança ou jovem em perigo, cabe ao Tribunal que aplicou a medida, dirigir e controlar a sua execução.

Como diz Ramião (2007), no que diz respeito ao acompanhamento da execução da medida aplicada, pode o Tribunal designar a entidade que considere mais adequada para esse fim.

Posto isto, chegamos à quinta e última fase do processo: recursos.

Assim sendo, qualquer dos intervenientes que discorde da Decisão que, definitiva ou provisoriamente, se pronuncie sobre a aplicação, alteração ou cessação de medidas de promoção e protecção pode recorrer da mesma para o Tribunal da Relação competente, sendo obrigatória a constituição de Advogado para o efeito.

Segundo Ramião (2007), independentemente do referido supra, pode ainda ser objecto de recurso:

- O Despacho de arquivamento proferido pelo Juiz, nos termos da alínea a) do art.º 110 da LPCJP, pois pode suceder que qualquer dos intervenientes continue a sustentar que a situação de perigo que justificou o início do processo se mantém ou que não foi removida;
- Qualquer Despacho judicial que não seja de mero expediente, havendo prejudicados com essa decisão.

7- CONCLUSÃO

Ao longo de toda a primeira parte fizemos uma abordagem ao conceito, recente, de crianças e jovens em perigo tentando evidenciar os maus tratos que as mesmas sofrem vendo, deste modo, comprometida a sua saúde física e mental, a sua qualidade de vida e bem estar quer no presente, quer no futuro, dadas as sequelas com que ficam, frequentemente irreversíveis.

Abordamos os problemas psicológicos provocados pelos maus tratos e fizemos uma abordagem ao papel do psicólogo quando se vê confrontado com crianças vítimas de maus tratos ou quando a situação de perigo obriga a retirá-las à família, entregando-as a uma instituição.

Referimos a entrada em vigor da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, de 1 de Setembro de 1999, que define as situações em que uma criança ou jovem é considerada em perigo e concretiza as medidas de promoção e protecção a aplicar na defesa das mesmas.

Tentamos mostrar quais as entidades com competência na aplicação de medidas de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo e de que modo se articula a actuação entre essas entidades.

Finalmente analisamos o modo como se desenrola o processo judicial e como os Tribunais têm um papel importante na definição de um projecto de vida para essas crianças e jovens.

Porque na maior parte das vezes saímos do Tribunal com mais dúvidas do que certezas, tendo a sensação de que as nossas opiniões não foram suficientemente tidas em conta, importava-nos conhecer a opinião dos técnicos que, diariamente, trabalham com crianças e jovens em perigo, sobre as decisões tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais.

Na segunda parte deste trabalho apresentaremos os resultados e as conclusões desta investigação.

Percepção dos Técnicos relativamente às decisões
tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em relação a crianças e jovens em perigo

PARTE II

INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA

Percepção dos técnicos acerca das decisões tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em relação a
crianças em perigo: Resultados de um estudo empírico

METODOLOGIA

OBJECTIVOS E HIPÓTESES DE INVESTIGAÇÃO

Como já foi abordado na fundamentação teórica, ao longo dos últimos anos tem-se observado uma crescente preocupação com os maus tratos infantis e com as situações passíveis de colocarem uma criança ou jovem em perigo (Sá, 1999; Coutinho, 2004). O trabalho objectivou analisar descritivamente a opinião dos Técnicos no que respeita à sua percepção acerca da eficácia das medidas aplicadas pelos Tribunais e pelas CPCJ em relação a crianças e jovens em perigo (Ramião, 2006), pesquisando a existência de diferenças nesta variável quando comparada com: tipo de instituição em que trabalham, a função exercida, tempo de serviço na função exercida e o local de trabalho, em todas as suas componentes.

Importa referir que, através da pesquisa bibliográfica para a fundamentação teórica deste trabalho, a investigadora deparou-se com a falta de estudos realizados com o mesmo objectivo. No entanto foram encontrados alguns estudos sobre a qualidade dos relatórios sociais (Cremer, 2000; Downing & Lynch, 1997), do processo de decisão judicial (Sorensen, 1995; Talarico, 1979), da importância das perícias psicológicas forenses (Ribeiro, 2008) e sobre o impacto dos relatórios sociais nos Juízes em casos de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Cascais, 2010).

Para que a nossa investigação fosse possível, foi necessário construir e validar um questionário de avaliação e identificação da percepção que os técnicos têm das decisões tomadas pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ) e pelos tribunais em relação a Crianças em Perigo.

Com este estudo pretende-se conhecer a Percepção ou Opinião dos Técnicos acerca das medidas aplicadas pelos Tribunais e pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em relação a Crianças e Jovens em Perigo, em função de:

- Tipo de instituição em que trabalham em três modalidades: Centro de Acolhimento Temporário (CAT), Lar de Infância e Juventude (LIJ), Comissão de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ).

- Função exercida, em quatro modalidades: Psicólogo, Assistente Social, Director Técnico, Outro.

- Tempo de serviço na função exercida, em quatro modalidades: menos de 1 ano, entre 1 e 5 anos, entre 6 e 10 anos, mais de 11 anos.

- Tempo de serviço na função exercida, em quatro modalidades: menos de 1 ano, entre 1 e 5 anos, entre 6 e 10 anos, mais de 11 anos.

Pretendemos, assim, verificar se existem diferenças entre as opiniões dos inquiridos, segundo as variáveis definidas, com vista a um melhor conhecimento da percepção dos Técnicos com as decisões tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais.

Com base na revisão de literatura e nos objectivos apresentados as hipóteses que serão testadas são as seguintes:

H1₀ – Não existem diferenças significativas na percepção dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelos Tribunais e pelas CPCJ, em relação a crianças e jovens em perigo, consoante o tipo de Instituição em que trabalham (CAT, LIJ, CPCJ).

H1₁ – Existem diferenças significativas na percepção dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelos Tribunais e pelas CPCJ, em relação a crianças e jovens em perigo, consoante o tipo de Instituição em que trabalham (CAT, LIJ, CPCJ).

H2₀ – Não existem diferenças significativas na percepção dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelos Tribunais e pelas CPCJ, em relação a crianças e jovens em perigo, consoante a função exercida (Psicólogo, Assistente Social, Director Técnico, Outro).

H2₁ – Existem diferenças significativas na percepção dos relativamente às decisões tomadas pelos Tribunais e pelas CPCJ, em relação a crianças e jovens em perigo, consoante a função exercida (Psicólogo, Assistente Social, Director Técnico, Outro).

H3₀ – Não existem diferenças significativas na percepção dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelos Tribunais e pelas CPCJ, em relação a crianças e jovens em perigo, consoante o tempo de serviço na função exercida (menos de 1 ano, entre 1 e 5 anos, entre 6 e 10 anos, mais de 11 anos).

H3₁ – Existem diferenças significativas na percepção dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelos Tribunais e pelas CPCJ, em relação a crianças e jovens em perigo,

consoante o tempo de serviço na função exercida (menos de 1 ano, entre 1 e 5 anos, entre 6 e 10 anos, mais de 11 anos).

2 - PARTICIPANTES

Neste estudo, participaram 198 técnicos que trabalham com crianças e jovens considerados em perigo, em Lares de Infância e Juventude, Centros de Acolhimento Temporário e Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

Os sujeitos ($n=198$; 100%) situavam-se entre os 20 e os 70 anos, tendo-se apurado uma média total de 36,1, um desvio padrão de 8,26 anos.

Em relação ao género, obtivemos 196 respostas sendo 85,2% ($n=167$) elementos do género masculino 14,8% ($n=29$) do género feminino.

Relativamente ao tipo de instituição em que trabalham, obtivemos 194 respostas, sendo: Centro de Acolhimento Temporário 17,5% ($n=34$); Lar de Infância e Juventude 22,2% ($n=43$); Comissão de Protecção de Crianças e Jovens 60,3% ($n=117$).

Em relação à função exercida, temos que: 20,7% ($n=41$) são psicólogos, 21,7% ($n=43$) são assistentes sociais, 19,2% ($n=38$) são directores técnicos e 38,4% ($n=76$) desempenham outras funções.

Quanto às habilitações académicas dos elementos da amostra em estudo, recebemos 195 respostas, sendo: 2% ($n=4$) têm bacharelato; 61,6% ($n=120$) são licenciados; 19,5% ($n=38$) têm uma pós-graduação; 15,9% ($n=31$) têm o mestrado; 0,5% ($n=1$) têm doutoramento e 0,5% ($n=1$) tem um pós-doutoramento.

No que respeita ao tempo de serviço na função exercida, apuramos 175 respostas. A média de tempo de serviço corresponde a 6,2 anos e o desvio padrão de 5,7 anos.

A caracterização detalhada da amostra encontra-se descrita na Tabela 1.

Tabela 1 – *Caracterização da Amostra segundo o Género, a Idade, as Habilitações Académicas, o Tipo de Instituição em que Trabalha, a Função Exercida e o Tempo de Serviço na Função Exercida.*

		N	%	M	DP	CV (%)
Género	Masculino	167	85,2			
	Feminino	29	14,8			
Idade		198	100	36,1	8,6	23,8
Habilitações Académicas	Bacharelato	4	2			
	Licenciatura	120	61,6			
	Pós-Graduação	38	19,5			
	Mestrado	31	15,9			
	Doutoramento	1	0,5			
	Pós-Doutoramento	1	0,5			
Tipo de Instituição em que trabalha	Centro de Acolhimento Temporário	34	17,5			
	Lar de Infância e Juventude	43	22,2			
	Comissão de Protecção de Crianças e Jovens	117	60,3			
Função exercida	Psicólogo	41	20,7			
	Assistente Social	43	21,7			
	Director Técnico	38	19,2			
	Outra	76	38,4			
Anos de serviço na função exercida		175		6,2	5,7	91,9

Legenda: N – Frequência; % – Percentagem; M – Média; DP – Desvio Padrão; CV – Coeficiente de Variação: $CV=DP/M*100$ (%).

3- PROCEDIMENTOS

3.1- PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

Para a elaboração do instrumento desenvolvemos um questionário de respostas fechadas. Características como a validade e a fidelidade do instrumento foram construídas através de uma revisão profunda da literatura sobre o tema.

Para a construção da versão final do questionário, foi criada uma primeira versão que foi sujeita a um pré-teste, para verificar se este apresentava dúvidas ou dificuldades de preenchimento. Por definição, no campo da estatística, um pré-teste consiste na aplicação de um questionário na sua forma preliminar, a um grupo de sujeitos, que constituem parte da população intencional do teste, procurando detectar deficiências no questionário ou diagnosticar e corrigir imperfeições do mesmo.

Durante este pré-teste foram inquiridos cerca de uma dezena de sujeitos aos quais se pediu que, após o preenchimento do questionário, dessem opiniões acerca do mesmo, nomeadamente que evidenciassem dúvidas surgidas durante o seu preenchimento, ou questões que julgassem passíveis de serem incluídas/retiradas do questionário. Os comentários recebidos foram positivos e apenas se procedeu à alteração de uma pergunta (questão 17) por acharmos que, com uma nova redacção, se adequava melhor ao que se pretende com o estudo.

3.2 - PROCEDIMENTOS DE RECOLHA DE DADOS

Após ter sido feito uma recolha exaustiva dos endereços electrónicos das várias instituições abrangidas por este estudo: Centros de Acolhimento Temporário, Lares de Infância e Juventude e Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, o questionário foi enviado para os mesmos. Ao todo foram enviados 800 questionários, para as mais variadas zonas e regiões do país. Este número traduz-se num total de aproximadamente 600 instituições (CAT, LIJ e CPCJ).

Juntamente seguiu uma carta de apresentação onde era dada uma breve explicação sobre os objectivos do trabalho, a confidencialidade e o anonimato dos questionários.

Os questionários, após preenchimento, eram reenviados para uma base de dados, criada para o efeito. Todo este procedimento requereu a utilização da aplicação Google Docs que permite construir questionários, enviá-los electronicamente e armazenar automaticamente as respostas numa base de dados, para posterior tratamento estatístico. O período de recolha de dados decorreu entre os meses de Junho e Agosto de 2011.

4 - INSTRUMENTOS

O questionário utilizado foi construído para o efeito e era constituído por duas partes, uma primeira parte de caracterização sócio-demográfica e uma segunda sobre a percepção que os técnicos que trabalham com crianças e jovens em perigo têm acerca das decisões que são tomadas pelos Tribunais e pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens.

A primeira parte do questionário era constituída por sete perguntas que permitiam caracterizar a amostra uma vez que recolhiam dados referentes à idade, género, localidade de trabalho, tipo de instituição em que trabalha, função exercida, tempo de serviço na função exercida, habilitações académicas.

A segunda parte era constituída por um total de 20 afirmações divididas em 3 grupos. O primeiro grupo com um total de 8 afirmações pretendia avaliar o grau de concordância com a legislação existente em Portugal para responder às necessidades das crianças e jovens em perigo, bem como, das medidas de promoção e protecção preconizadas na mesma, através uma escala de Likert de 5 pontos. O segundo grupo constituído por 6 afirmações pretendia avaliar, usando uma escala de Likert de 6 pontos, qual a medida de promoção e protecção mais benéfica para a criança ou jovem. Ainda neste grupo, estava incluída uma questão que pretendia saber se os técnicos achavam mais benéfico para a criança/jovem o acolhimento familiar ou o acolhimento institucional. O terceiro grupo constituído por 4 afirmações, pretendeu conhecer o grau de concordância dos técnicos com as decisões tomadas pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e pelos Tribunais, usando novamente uma escala de Likert de 5 pontos. (ver anexo)

5 - ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS PSICOMÉTRICAS E DAS COMPONENTES PRINCIPAIS

Os dados recolhidos através do preenchimento do questionário foram analisados através do programa estatístico *Statistical Package for the Social Sciences*[®] (SPSS[®]), versão 17.0.

Para a caracterização da população foi utilizada a estatística descritiva, nomeadamente a frequência (n), a percentagem (%), a média (M) e o desvio padrão (DP).

Procedeu-se a uma análise inicial dos dados, no que se referia a medidas de tendência central (média) e de dispersão (desvio padrão).

Perante a quantidade de itens presentes no questionário construído para o presente estudo, torna-se necessário recorrer a uma metodologia que permita a redução do número de variáveis,

facilitando a interpretação da realidade retratada pelos dados obtidos. Para isso, utiliza-se a Análise Factorial. Esta técnica agrupa as variáveis pelo grau de afinidade e de associação existente entre elas (Martinz & Ferreira, 2007).

A decisão sobre o número de factores a serem extraídos cabe ao investigador, e baseia-se quer em critérios estatísticos quer teóricos (Dancey & Reidy, 2006). Neste sentido, o número de factores extraídos foram fixados, com base em fundamentos teóricos, uma vez que o critério Scree Test de Cattell, que consiste na representação gráfica dos valores associados aos eigenvalues (representações das variâncias dos factores), retendo-se os factores até que a curva do gráfico perca a verticabilidade (Martinz & Ferreira, 2007), apresentava seis factores, sendo alguns deles constituídos por um ou dois itens.

Por sua vez, a decisão de inclusão de cada item da escala em cada factor baseou-se nas cargas de cada item em cada factor, sendo que o item pertence ao factor com o qual apresentar maior carga. Itens que não apresentem cargas superiores a 0.4 com nenhum factor serão excluídos (Tabachnick & Fidell, 2007).

O método de rotação utilizado foi o método de rotação ortogonal Varimax. O facto de ser ortogonal significa que os factores vão manter-se não correlacionados. Por sua vez, o método Varimax procura maximizar a diferença entre os quadrados das estruturas dos coeficientes num factor (Martinz & Ferreira, 2007).

No entanto, para podermos prosseguir com a análise temos de analisar a medida de Kaiser-Meyer-Olkin (KMO) e o valor de significância associado ao teste de Bartlett. O primeiro refere-se às implicações que a amostra tem nos resultados obtidos, considerando-se que valores inferiores a .50 são inaceitáveis não sendo aconselhável prosseguir com a análise. O segundo analisa se a matriz de correlações é uma matriz de identidade ou não, sendo que valores de significância superiores a .05 indicam que existe uma não correlação entre as variáveis, não se justificando também prosseguir com a análise factorial.

Foi também avaliada a consistência interna da escala através do *alpha* de Cronbach. Esta medida permite-nos avaliar o grau de confiança e de exactidão que os resultados de cada escala nos podem dar, uma vez que avalia a consistência ou homogeneidade dos itens. Com valores de *alpha* inferiores a 0,6 considera-se a consistência interna da escala inadmissível.

Na análise não foram introduzidos os itens 15 e 16 pelo facto de apresentarem tipos de resposta diferentes dos tipos de resposta dos outros itens. Através da Análise Factorial foram então extraídos três factores que explicam 45,79% da variância total da escala. O item 18 foi eliminado, uma vez que apresentou uma carga muito baixa de acordo com a condição apresentada por Tabachnick e Fidell (2007).

Os valores de KMO e da significância do teste de Bartlett mostram que a amostra é adequada e que a matriz de correlação não é uma matriz de identidade, permitindo-nos aceitar a análise.

O valor de consistência interna com a eliminação do item 8 é de .754.

Assim, como se encontra explanado na Tabela 2 a componente *medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida* engloba os itens 1, 2, 9, 10 e 11. Por sua vez a componente *medidas de promoção e protecção executadas em regime de colocação* engloba os itens 3, 5, 13 e 14. A componente *o acolhimento familiar, como medida de promoção e protecção* é constituída pelos itens 4 e 12. A componente *decisões tomadas pelas CPCJ (Comissões de Protecção de Crianças e Jovens)* constitui-se pelos itens 6, 17 e 19. Por último, a componente *as decisões tomadas pelos tribunais* engloba os itens 7, 18 e 20.

Tabela 2 - Análise das Componentes Principais para o Questionário da Percepção dos Técnicos Acerca das Decisões Tomadas pelos Tribunais e CPCJ, com Rotação Varimax.

		Componentes			
Itens da Escala	Medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida	Medidas de promoção e protecção executadas em regime de colocação	O acolhimento familiar, como medida de promoção e protecção.	Decisões tomadas pelas CPCJ (Comissões de Protecção de Crianças e Jovens)	Decisões tomadas pelos tribunais

Percepção dos Técnicos relativamente às decisões
tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em relação a crianças e jovens em perigo

Q1 - A legislação existente em Portugal é suficiente para responder às necessidades das crianças e jovens em risco	,657	,087	-,078	-,049	,071
Q2 - Quando a criança ou jovem está em perigo as medidas de promoção e protecção devem ser realizadas em “meio natural de vida”.	,638	-,013	-,082	,184	-,010
Q3 - O acolhimento institucional é uma boa alternativa quando a família não tem condições para educar a criança ou jovem.	,062	,754	-,070	,095	,023
Q4 - O acolhimento familiar é uma boa alternativa quando a família não tem condições para educar a criança ou jovem.	,093	-,013	,584	,253	-,285
Q5 - A adopção é uma boa alternativa quando a família não tem condições para educar a criança ou jovem.	,169	,687	,021	,100	-,244
Q6 - As decisões tomadas pelas CPCJ têm em vista o” interesse superior da criança.”	,041	,025	,085	,834	,007
Q7 - As decisões tomadas pelos Tribunais têm em vista o” interesse superior da criança.”	,079	-,142	,082	,464	,530
Q8 - O processo de adopção de crianças e jovens devia ser mais rápido.	,015	-,314	,200	-,183	,343
Q9 - As crianças e jovens em perigo devem continuar em meio natural de vida, recebendo apoio junto dos pais.	,744	,000	,075	,202	,043
Q10 - As crianças e jovens em perigo devem continuar em meio natural de vida, recebendo apoio junto de outro familiar.	,740	-,040	,395	,098	,125
Q11 - As crianças e jovens em perigo devem continuar em meio natural de vida, recebendo apoio junto de pessoa idónea, a quem são confiadas.	,652	-,104	,561	,081	,156
Q12 - As crianças e jovens em perigo devem ser retiradas à família e colocadas em acolhimento familiar.	,041	,218	,800	,057	,143
Q13 - As crianças e jovens em perigo devem ser retiradas à família e colocadas em acolhimento numa instituição.	-,182	,697	,281	-,199	,282

Percepção dos Técnicos relativamente às decisões
tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em relação a crianças e jovens em perigo

Q14 - As crianças e jovens em perigo devem ser retiradas à família e colocadas em acolhimento numa instituição, com vista a futura adopção.	-,161	,620	,413	-,142	,177
Q17 - Os técnicos das CPCJ têm em linha de conta as opiniões e relatórios dos técnicos das instituições (Centro de Acolhimento Temporário, Lar de Infância e Juventude).	,115	,054	,034	,712	,111
Q18 - O Tribunal decide de acordo com as informações prestadas pelos Técnicos envolvidos no processo.	,085	,050	-,049	,187	,823
Q19 - Estou de acordo com o projecto de vida traçado pela CPCJ para as crianças e jovens em perigo	,228	,028	,082	,764	,186
Q20 - Estou de acordo com o projecto de vida traçado pelo Tribunal para as crianças e jovens em perigo.	,197	,119	,016	,360	,735
Alpha de Cronbach da escala			0.754		
KMO			0,687		
Teste de Bartlett			p < .001		

Assim, como se encontra explanado na Tabela 2 a componente medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida engloba os itens 1, 2, 9, 10 e 11. Por sua vez a componente medidas de promoção e protecção executadas em regime de colocação engloba os itens 3, 5, 13 e 14. A componente o acolhimento familiar, como medida de promoção e protecção é constituída pelos itens 4 e 12. A componente decisões tomadas pelas CPCJ (Comissões de Protecção de Crianças e Jovens) constitui-se pelos itens 6, 17 e 19. Por último, a componente as decisões tomadas pelos tribunais engloba os itens 7, 18 e 20.

6 – RESULTADOS

H1: Existem diferenças significativas na percepção dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelos Tribunais e pelas CPCJ, em relação a crianças e jovens em perigo, consoante o tipo de instituição em que trabalham (CAT, LIJ, CPCJ).

No sentido de estudar as diferenças entre os profissionais dos diferentes tipos de instituição (CAT, Lar de crianças e CPCJ) quanto às médias obtidas nas componentes do questionário de Percepção dos Técnicos Relativamente às decisões tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em relação a crianças e jovens considerados em perigo, procedeu-se a uma análise da variância (ANOVA ONE-WAY). Desta forma, utilizaram-se as componentes do questionário como variáveis dependentes e os três grupos referentes ao tipo de instituição como variável independente. O teste de homogeneidade de variâncias de Levene apresenta-se estatisticamente significativo para a componente decisões tomadas pelas CPCJ ($p < 0,5$), o que significa que existem diferenças estatisticamente significativas entre as variâncias dos três grupos em análise, não sendo aconselhável prosseguir com a análise para esta dimensão. Para todas as outras dimensões a hipótese nula do teste de homogeneidade de variâncias de Levene é confirmada, permitindo prosseguir com a análise. Assim, para a componente decisões tomadas pelas CPCJ foi realizado o teste não-paramétrico Kruskal-Wallis.

Os resultados dos testes univariados, apresentados na Tabela 3, demonstram que existem diferenças estatisticamente significativas entre os três grupos quanto às componentes decisões tomadas pelas CPCJ ($p < .001$), medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida ($p < .001$), o acolhimento familiar, como medida de promoção e protecção ($p < .05$) e decisões tomadas pelos tribunais ($p < .05$), sendo esta a ordem decrescente de nível de significância e magnitude do efeito. Em todas estas componentes é o grupo dos profissionais da CPCJ que apresentam médias superiores. Apenas não foram encontradas diferenças significativas entre os grupos para a componente medidas de promoção e protecção executadas em regime de colocação ($p > .05$). A componente medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida apresenta um valor de magnitude do efeito maior comparativamente às outras duas componentes, cujos valores se apresentam entre o pequeno e o médio efeito.

Pela a análise do Post Hoc, verifica-se que quanto à componente das decisões tomadas pelas CPCJ as diferenças apresentam maior significância entre a CPCJ e o CAT e entre a CPCJ e o Lar de infância ($p < .001$). O mesmo se verifica para as componentes o acolhimento familiar, como medida de promoção e protecção e decisões tomadas pelos tribunais mas com $p < .05$. Por fim, no que concerne à componente medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida as diferenças apresentam maior significância estatística entre a CPCJ e o Lar de Infância ($p < .001$), seguindo-se as diferenças entre CPCJ e CAT com $p < .01$.

Tabela 3 – *Satisfação com as Decisões Tomadas pelos Tribunais e CPCJ, de Acordo com o Tipo de Instituição em que Trabalham.*

	CAT	Lar de Infância	CPCJ	F	p	η^2
	M \pm DP	M \pm DP	M \pm DP			
Medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida	16,68 \pm 3,65	16,46 \pm 4,5	19,07 \pm 3,80	8,938	0,000	0,090
Medidas de promoção e protecção executadas em regime de colocação	14,53 \pm 2,92	14,28 \pm 3,24	13,29 \pm 3,34	2,604	0,077	0,028
O acolhimento familiar, como medida de promoção e protecção.	6,36 \pm 1,88	6,51 \pm 1,769	7,13 \pm 1,62	3,584	0,030	0,038
Decisões tomadas pelas CPCJ (Comissões de Protecção de Crianças e Jovens)	11,03 \pm 1,78	10,40 \pm 1,52	13,50 \pm 1,07	104,824	0,000	0,530
Decisões tomadas pelos tribunais	10,26 \pm 1,97	10,36 \pm 1,51	10,98 \pm 1,79	3,250	0,024	0,034

Segue-se então o teste de Kruskal Wallis, para averiguar a existência de diferenças estatisticamente significativas nas ordens das médias dos três grupos em estudo quanto à dimensão decisões tomadas pelas CPCJ. Os resultados demonstram que existem diferenças

estatisticamente significativas entre os grupos quanto à satisfação com as decisões tomadas pelas CPCJ, como se verifica na Tabela 4.

Tabela 4 - Satisfação com as Decisões Tomadas pelas CPCJ, de Acordo com o Tipo de Instituição em que Trabalham

Decisões Tomadas pelas CPCJ	
Média (<i>Mean Rank</i>)	
CAT	56,32
Lar de Infância	40,68
CPCJ	126,21
Teste de Kruskal Wallis	$\chi^2 = 97,836; p < .001$

Posteriormente, de forma a averiguar se a proporção de profissionais que concordam e que discordam com o facto de o acolhimento familiar ser mais benéfico para a criança ou jovem do que o acolhimento institucional é igual, relativamente aos grupos três grupos de instituições realizou-se o teste do qui-quadrado. Verificou-se então que esta proporção apresenta diferenças entre os três grupos com significância estatística ($\chi^2 = 28,065; p < .001$) como se verifica na Tabela 5.

Tabela 5 – Opinião dos Técnicos Sobre o Acolhimento Familiar /Institucional, de Acordo com o Tipo de Instituição em que Trabalham.

O Acolhimento familiar é mais benéfico para a criança ou jovem do que o acolhimento institucional?		
	Sim	Não
CAT	52,9 % (18)	47,1% (16)
Lar de Infância	60,5% (23)	39,5% (15)
CPCJ	90,2% (101)	9,8% (11)
$\chi^2 = 28,065; p < .001$		

H2: Existem diferenças significativas na percepção dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelos Tribunais e pelas CPCJ, em relação a crianças e jovens em perigo, consoante a função exercida (Psicólogo, Assistente Social, Director Técnico, Outro).

Com o propósito de estudar as diferenças entre os diferentes tipos de profissões incluídas no estudo quanto às médias obtidas nas dimensões do questionário realizou-se uma análise multivariada da variância (ANOVA ONE-WAY). Desta forma, utilizaram-se tais dimensões como variáveis dependentes e os quatro grupos de profissões (psicólogo, assistente social, director técnico e outro) como variável independente.

Os resultados dos testes univariados, apresentados na Tabela 5, demonstram que existem diferenças estatisticamente significativas entre os quatro grupos apenas na dimensão decisões tomadas pelas CPCJ com $p < .001$ e na dimensão medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida com uma significância estatística fraca ($p < .05$). A magnitude do efeito apresenta-se também notoriamente superior na dimensão decisões tomadas pelas CPCJ ($\eta^2 = 0,105$).

Observando os dados no Post Hoc verifica-se na dimensão decisões tomadas pelas CPCJ as diferenças são mais significativas entre os grupos Director Técnico e Assistente Social e entre Director Técnico e outra profissão ($p < .001$), seguida da significância da diferença entre Director Técnico e Psicólogo ($p < .01$). Já em relação à componente medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida as diferenças apenas apresentam significância estatística entre os grupos Assistente Social e outra profissão ($p < .05$).

Tabela 6 – *Satisfação dos Técnicos Sobre o Acolhimento Familiar / Institucional, de Acordo com a Função que Exercem.*

	Psicólogo	Assistente Social	Director Técnico	Outra	F	p	η^2
	M \pm DP	M \pm DP	M \pm DP	M \pm DP			
Medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida	18,55 \pm 3,97	16,80 \pm 4,71	17,26 \pm 3,27	18,78 \pm 3,98	2,736	0,045	0,043
Medidas de promoção e protecção executadas em regime de colocação	13,77 \pm 3,38	12,65 \pm 3,55	14,74 \pm 2,47	13,80 \pm 3,22	2,637	0,051	0,041
O acolhimento familiar, como medida de promoção e protecção.	6,97 \pm 1,93	6,38 \pm 1,94	6,72 \pm 1,80	7,12 \pm 1,59	1,743	0,160	0,028
Decisões tomadas pelas CPCJ (Comissões de Protecção de Crianças e Jovens)	12,48 \pm 1,57	12,66 \pm 1,93	11,08 \pm 1,82	12,73 \pm 1,94	7,391	0,000	0,105
Decisões tomadas pelos tribunais	10,75 \pm 1,89	10,98 \pm 1,63	10,68 \pm 1,61	10,51 \pm 1,91	0,626	0,599	0,010

De seguida, para verificar se a proporção de profissionais que concordam e que discordam com o facto de o acolhimento familiar ser mais benéfico para a criança ou jovem do que o acolhimento institucional é igual relativamente aos quatro grupos de profissionais presentes no estudo, realizou-se o teste do qui-quadrado. Os resultados da análise demonstram que esta proporção não apresenta diferenças entre os três grupos com significância estatística ($\chi^2 = 3,243$; $p = 0,356$) como se verifica na Tabela 7.

Tabela 7 – Opinião dos Técnicos sobre o Acolhimento Familiar / Institucional, de acordo com a Função que Exercem.

	O Acolhimento familiar é mais benéfico para a criança ou jovem do que o acolhimento institucional?	
	Sim	Não
Psicólogo	76,9% (30)	23,1% (9)
Assistente Social	75,6% (31)	24,4% (10)
Director Técnico	68,6% (24)	31,4% (11)
Outra	83,6% (61)	16,4% (12)
$\chi^2 = 3,243; p = 0,356$		

H3: Existem diferenças significativas na percepção dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelos Tribunais e pelas CPCJ, em relação a crianças e jovens em perigo, de acordo com o tempo de serviço (menos de um ano, entre 1 e 5 anos, entre 6 e 10 anos, mais de onze anos).

Com o propósito de avaliar a associação existente entre o tempo de serviço e as componentes do questionário recorreu-se à correlação. Pela observação da Tabela 8 verifica-se que nenhuma destas componentes apresenta valores de correlação estatisticamente significativos com o tempo de serviço.

Tabela 8 – Correlações Entre as Componentes do Questionário e o Tempo de Serviço.

	Há quanto anos exerce essa função?
Medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida	- .100; p = .200
Medidas de promoção e protecção executadas em regime de colocação	.088; p = .264
O acolhimento familiar, como medida de promoção e protecção.	.014; p = .862
Decisões tomadas pelas CPCJ (Comissões de Protecção de Crianças e Jovens)	- .083; p = .281
Decisões tomadas pelos tribunais	- .059; p = .448

Seguidamente, para estudar as diferenças entre os grupos de idades quanto às médias obtidas nas componentes do questionário realizou-se uma análise da variância (ANOVA ONE-WAY). Desta forma, utilizaram-se tais dimensões como variáveis dependentes e os quatro grupos de idades (≤ 1 ano, > 1 a ≤ 5 , > 5 a ≤ 10 e ≥ 11) como variável independente. O teste de homogeneidade de variâncias de Levene não se apresenta estatisticamente significativo para nenhuma das componentes do questionário ($p > 0,5$), o que significa que não existem diferenças estatisticamente significativas entre as variâncias dos três grupos em análise, permitindo prosseguir com a análise.

Os resultados dos testes univariados, apresentados na Tabela 9, demonstram que não existem diferenças estatisticamente significativas entre os quatro grupos em nenhuma das componentes do questionário.

Tabela 9 – *Satisfação com as Decisões Tomadas pelos Tribunais e CPCJ, de Acordo com o Tempo de Serviço (≤ 1 ano, > 1 a ≤ 5 , > 5 a ≤ 10 e ≥ 11).*

	≤ 1 ano	> 1 a ≤ 5	> 5 a ≤ 10	≥ 11	F	p	η^2
	M \pm DP	M \pm DP	M \pm DP	M \pm DP			
Medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida	18,19 \pm 3,85	18,11 \pm 3,91	17,83 \pm 4,14	17,13 \pm 5,02	0,388	0,762	0,007
Medidas de promoção e protecção executadas em regime de colocação	13,75 \pm 4,19	13,51 \pm 3,30	14,19 \pm 3,25	14,23 \pm 3,18	0,525	0,666	0,010
O acolhimento familiar, como medida de promoção e protecção.	6,63 \pm 1,93	6,78 \pm 1,89	7,14 \pm 1,39	6,43 \pm 1,75	0,913	0,436	0,017
Decisões tomadas pelas CPCJ (Comissões de Protecção de Crianças e Jovens)	12,19 \pm 2,07	12,33 \pm 1,95	12,32 \pm 2,23	12,00 \pm 1,79	0,197	0,899	0,004
Decisões tomadas pelos tribunais	10,50 \pm 1,63	10,73 \pm 1,90	10,457 \pm 1,74	10,54 \pm 1,63	0,148	0,931	0,003

Por último, para averiguar a existência de diferenças estatisticamente significativas nas ordens das médias dos quatro grupos em estudo quanto à questão o acolhimento familiar é mais benéfico para a criança ou jovem do que o acolhimento institucional?, realizou-se o teste de Kruskal Walis. Os resultados demonstram que não existem diferenças estatisticamente significativas entre os grupos, como se verifica na Tabela 10.

Tabela 10 - Opinião dos Profissionais em Função do Tempo de Serviço

	O Acolhimento familiar é mais benéfico para a criança ou jovem do que o acolhimento institucional?	
	Sim	Não
≤1 ano	81,3% (13)	18,% (3)
> 1 a ≤ 5	75,0% (63)	25,0% (21)
> 5 a ≤ 10	81,0% (34)	19,0% (8)
≥11	65,2% (15)	34,8% (8)
Teste de Kruskal Walis	$\chi^2 = 2, 284; p = 0,516$	

7- DISCUSSÃO

Partindo da pertinência deste estudo, principalmente devido à inexistência de estudos acerca desta temática, “Percepção dos Técnicos relativamente às decisões tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em relação a crianças e jovens consideradas em perigo”, de acordo com o conhecimento da investigadora, reconhece-se a sua importância uma vez que o produto final se prende com os projectos de vida de crianças e jovens em perigo traçados pelas CPCJ e pelos Tribunais.

São as CPCJ, em primeira instância, e os Tribunais, em última instância, que definem o projecto de vida e, no fundo, o futuro de cada criança e jovem em perigo.

Por isso torna-se imperativo compreender de que forma os técnicos envolvidos no processo, percebem as decisões das CPCJ e judiciais.

Assim de acordo com o verificado na Tabela 3, existem diferenças estatisticamente significativas entre as opiniões dos inquiridos de acordo com o tipo de Instituição em que trabalham em relação às decisões tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais, nas suas diferentes componentes.

Verificou-se que os técnicos elegeram o acolhimento familiar como mais benéfico para a criança do que o acolhimento institucional. No entanto, em função do tipo de instituição em que trabalham, apareceram diferenças estatisticamente significativas, entre os três grupos (CAT, LIJ, CPCJ).

Este dado está de acordo com a opinião de vários autores. Como refere Sá (2008) são numerosos os exemplos de crianças que foram retiradas e institucionalizadas por «negligência dos pais», passando por várias famílias de acolhimento ou várias instituições, com rupturas e perdas sucessivas, chegando à adolescência com um enorme vazio afectivo ou uma grande revolta que acaba por se manifestar, muitas vezes em padrões alterados de comportamento (furto, agressão), repetindo com frequência o percurso dos seus pais e a incapacidade para «dar afecto» porque nunca o receberam de forma segura e vinculativa.

Cortar laços, sem dar alternativas vinculativas, significa estar a traçar um destino vazio de afecto que trará custos a curto e a longo prazo, como nos provaram os trabalhos de Bowlby (1988).

O acolhimento familiar configura-se como uma resposta social especialmente útil, de apoio à criança e à família. Protege a criança do risco físico ou psíquico iminente ou actualizado no seu contexto de origem, presta-lhe os cuidados necessários e facultar-lhe uma oportunidade de acesso a modos relacionais eventualmente distintos dos vividos no seio da família biológica (Berger, 1998). Desempenha um papel supletivo em relação a esta (Diniz, 1979), no período de tempo que precede a reunificação familiar. Constituindo uma modalidade de apoio às famílias mais desfavorecidas, é um recurso social disponível para todas as famílias temporariamente impedidas de desempenhar normalmente as suas funções (Capdevila, 1996).

A necessidade de prevenir a ocorrência de abusos e a instrumentalização das crianças ao serviço de diversos interesses motivou aperfeiçoamentos sucessivos desta medida. De facto, quando certas necessidades das crianças não podem ser apropriadamente satisfeitas no seio da família, e o atendimento residencial é considerado uma solução excessiva ou inadequada, o acolhimento familiar pode ser uma opção válida (Capdevila, op. cit.), configurando-se como uma resposta em alternativa mais normalizada (Casas, 1998).

A colocação familiar está especialmente indicada para crianças com menos de catorze anos (só excepcionalmente, para crianças mais velhas), cujo desenvolvimento ou educação possam ser prejudicados pela disfuncionalidade de facto ou de risco da sua família natural, e para crianças deficientes que exijam recuperação ou educação especial (Mendes, 1997).

No Reino Unido, é elevada a taxa de insucesso (entre 30%-40%), situando-se entre os 40% - 60% os casos em que as crianças tiveram de mudar de família de acolhimento antes de completar quinze meses de permanência (Rowe *et al.*, 1989, Cliffe & Berridge, 1991; Millham, 1993).

Em Espanha, o acolhimento familiar regista ainda níveis relativamente baixos, comparados com os demais países europeus. Casas (1994) considera que a elevada taxa de emprego feminino constitui um factor a impor limitações ao aumento do número de famílias de acolhimento. Todavia, graças à política de investimento intensivo na promoção e preparação das famílias de acolhimento, e não obstante os limites bem definidos, o potencial de crescimento desta resposta, ainda considerável, está em actualização.

Em Portugal, o acolhimento familiar é uma possibilidade de colocação insuficientemente utilizada: dados Relatório de Caracterização das Crianças e Jovens em situação de acolhimento em 2009, elaborado pelo Instituto da Segurança Social, em Março de 2010, mostra-nos que a realidade portuguesa não está de acordo com a opinião dos técnicos, uma vez que, das 12579 crianças acolhidas, 67% encontravam-se em Lares de Infância e Juventude, 22% encontrava-se em CAT, e apenas 6,7% se encontravam em famílias de acolhimento.

Estudos levados a cabo por O'Connor (1999) postulam que a vivência institucional da infância se correlaciona com resultados desenvolvimentais negativos posteriores.

Na opinião de Bronfenbrenner (1979/1996), ainda que uma instituição de acolhimento possa servir o propósito de fomentar o desenvolvimento humano em toda a sua abrangência,

nomeadamente quando o ambiente familiar encerra níveis de extrema disrupção, esta é uma realidade que não fornece um equivalente funcional familiar.

Goldfarb (1943), Provence e Lipton (1962), Tizard e Joseph (1970), concluíram que as crianças institucionalizadas apresentavam um atraso de desenvolvimento progressivo. Nelson et al. (2007) sugeriram um desempenho intelectual inferior significativo para esta população.

A colocação familiar da criança permite-lhe aceder a uma relação diferente daquela que viveu até esse momento uma vez que passa estar inserida numa família onde pode continuar a crescer mais saudavelmente. (Strecht, 1998).

No entanto, é de referir que a maioria dos técnicos elegeu as medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida como as mais benéficas para as crianças, embora o grupo de técnicos das CPCJ fosse o que evidenciou maior grau de concordância.

De igual modo, os técnicos das CPCJ foram os que mais mostraram concordar com o acolhimento familiar como medida de promoção e protecção.

Relativamente à dimensão decisões tomadas pelas CPCJ o grupo que revelou maior concordância foi o dos técnicos das mesmas.

Em relação às decisões tomadas pelos Tribunais os técnicos das CPCJ mostraram maior concordância com as mesmas. No entanto, nesta dimensão os resultados obtidos pelos três grupos (CAT, LIJ e CPCJ) foram muito próximos uns dos outros. De referir que estes dados estão em desacordo com os de um estudo realizado por Martins (2004) que refere que, num total de 84 CAT inquiridos, 93,2% citaram a ineficiência dos Tribunais como causa do alongamento do período de acolhimento. No mesmo estudo, 58,5% dos CAT apontaram a falta de formação dos magistrados como factor importante.

Em relação a este ponto, Sá (2008) defende uma opinião contrária afirmando que os tribunais têm prestado relevantes serviços e, ao mesmo tempo preocupantes omissões em relação aos interesses das crianças. Se há procuradores e magistrados que tomam os interesses da criança requerendo para ela o que exigiriam para os seus filhos, outros há que tomam medidas que enviam a interpretação acerca dos legítimos interesses das crianças.

Verificou-se ainda que, de acordo com a função exercida (psicólogo, assistente social, director técnico, outro) foram encontradas diferenças estatisticamente significativas.

De igual modo, foi possível verificar que o tempo de serviço na função exercida não influenciou os resultados.

8 - CONCLUSÃO

Com este estudo pode-se concluir que os técnicos que trabalham com crianças e jovens em perigo acreditam que o acolhimento familiar é mais benéfico do que o acolhimento institucional e de igual modo, revelam preferência por medidas de promoção e protecção executadas em meio natural de vida em detrimento das medidas de promoção e protecção executadas em regime de colocação.

Concluiu-se ainda, que a percepção que os técnicos têm acerca das decisões tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais relativamente a crianças e jovens em perigo, varia em função do tipo de instituição em que trabalham (CAT, LIJ, CPCJ) em 4 das 5 dimensões definidas para o estudo em questão, o que nos permite corroborar parcialmente a $H1_1$ e refutar assim a $H1_0$.

Este estudo permitiu-nos ainda concluir que, no que respeita à percepção dos técnicos acerca das decisões tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em relação à função exercida (psicólogo, assistente social, director técnico, outro), apenas foram encontradas diferenças estatisticamente significativas numa das dimensões definidas para este estudo (decisões tomadas pelas CPCJ). Esta conclusão permite-nos corroborar parcialmente a $H2_1$ refutando a $H2_0$.

Por último, relativamente à percepção dos técnicos acerca das decisões tomadas pelas CPCJ e pelos Tribunais em função do tempo de serviço, conclui-se que este não influencia a percepção dos técnicos, não tendo sido encontradas diferenças significativas entre os vários grupos em estudo. Esta conclusão permite-nos refutar a $H3_1$ e corroborar a $H3_0$.

Este trabalho foi realizado com o objectivo de enfatizar a importância que deve ser dada às decisões tomadas, quer pelas CPCJ quer pelos Tribunais relativamente às crianças e jovens considerados em perigo, uma vez que essas decisões irão influenciar de modo determinante e definitivo toda a sua vida.

Em suma, este trabalho constitui um mero contributo para a investigação na área das crianças e jovens em perigo área em que os estudos são ainda raros ou inexistentes.

BIBLIOGRAFIA

- Ainsworth, M. (1987). Attachments Beyond Infancy, *American Psychologist*, 44: 709-716.
- Alvarez, Anne (1992). *Live Company*. Routledge, London.
- Ariès, P. (1987). *História social da criança e da família*, Zahar Editores, Rio de Janeiro.
- Azevedo, M. C. & Maia, A. C. (2006). *Maus Tratos à Criança*, Climepsi Editores, Lisboa.
- Barudy, J. (1998). *El dolor invisible de la infancia. Una lectura ecosistémica del mau trato infantil*, Paidós, Barcelona.
- Berger, M. (1998). *A Criança e o Sofrimento da Separação*. Lisboa: Climepsi Editores.
- Bowlby J. (1988). *A Secure Base*, London, Routledge.
- Briere, J. (1992). *Child abuse trauma*, Sage Publications, Newbury Park, CA.
- Bronfenbrenner, U. & Morris, P. A. (1999). *A ecologia dos processos desenvolvimentais*. In J. Gomes Pedro (Ed). Stress e violência na criança e no jovem (21-95). Lisboa: Clínica Universitária de Pediatria e Departamento de Educação Médica.
- Canha. (2003). *A Criança Maltratada*. Quarteto Editora, Coimbra.
- Capdevila, C. (1996). Acogimiento Familiar, Um Medio de Protección Infantil. In J. Ochotorena & M. Madariaga (Eds), *Manual de Protección Infantil*. Barcelona: Masson.
- Carvalho, A. S. (2008). *O Processo Judicial de Promoção e Protecção*, Compilações Doutrinárias, Verbo Jurídico.
- Carvalho, M. (2000). O dilema das creches. In Actas do Congresso Internacional “Os Mundos Sociais e Culturais na Infância”, vol.III (pp. 67-75). Braga, Universidade do Minho.
- Casas, F. (1994). Spain: Recent Major Changes in the Child Protection System. In M. Gottesman (Ed.). *Recent Changes and New Trends in Extrafamilial Child Care: An International Perspective* (pp. 141-148). London: Whiting and Birch, Ltd..
- Casas, F. (1998). *Infancia: Perspectivas Psicosociales*. Barcelona: Paidós.

- Cascais, Catarina Leonnartsberger Barbosa Ngan. (2010). *O Impacto dos Relatórios Sociais nos Juízes em casos de Promoção e Protecção de Crianças e Jovens em Perigo*. Dissertação de Mestrado, não publicada, Universidade Fernando Pessoa, Porto, Portugal.
- Cliffe, D. & Berridge, D. (1991). *Closing Children's Homes: An End to Residential Childcare?*, London: National Children's Bureau.
- Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco. (2011). Relatório Anual de Actividades das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens. Lisboa: CNPCJR. Disponível em www.CNPCJR.pt.
- Corsaro, W. (1997). *The Sociology of Childhood*. California, Pine Forge Press.
- Coutinho, M. T. (2004). Apoio à família e formação parental. *Análise Psicológica 1*, (XXII), 55-64.
- Cremer, A. (2000). Reporting to the Scottish Courts; The Quality of Social Enquiry Reports and Custody. *International Journal of the Sociology of Law*, 28:1 -13.
- Dancey, C. P. & Reidy, J. (2006). *Estatística sem Matemática para Psicologia: usando o SPSS para Windows*. Porto Alegre: Artemed.
- De Bellis, M. D. (1999). Developmental Traumatology: Brain Development. *Biological Psychiatry*, 45:1271-1284.
- Decreto-Lei 44288, de 20 de Abril de 1962. Organização Tutelar de Menores.
- Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro de 1978. Organização Tutelar de Menores.
- Decreto-Lei 198/91, de 17 de Maio de 1991. Comissões de Protecção de Menores.
- Decreto-Lei 98/98, de 18 de Abril de 1998. Cria Comissão Nacional de Protecção de Menores.
- Decreto-Lei 147/99, de 1 de Setembro de 1999. Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo.
- Del Valle, J. F. (2010). *El acogimiento residencial en la proteccion a la infância*. Ediciones Piramide SA.
- De Mause, L. (1991). The universality of incest, *The Journal of Psychohistory*, 19: 123-164.
- De Mause, L. (1995). *The History of Childhood*, Northvale, New Jersey, Jason Aronson.

- Diniz, J. (1979). Esquema de Protecção à Criança Privada de Meios Social e Familiar Normais. In Comissão Nacional para o Ano Internacional da Criança (Ed.), *A Criança Portuguesa. Subsídios para o seu Bem-Estar Social*. Lisboa: Comissão Nacional para o Ano Internacional da Criança e Direcção Geral da Divulgação.
- Dirce. (2001). Trabalho realizado no âmbito de Seminário de Investigação. Curso de Licenciatura em Serviço Social. Universidade Católica Portuguesa.
- Downing, K. & Lynch, R. (1997). Pre-Sentence Reports: Dose quality matter? *Social Policy & Administration*, 31, 2: 173-190.
- Epifânio, Rui. (1993). “Acerca das Comissões de Protecção de Menores”. *Revista Infância e Juventude*, nº 93.2, pp. 9-24.
- Figueiredo, B. (1998). “Maus tratos à criança e ao adolescente: situação e enquadramento da problemática”, *Psicologia: Teoria, Investigação e Prática*, vol.3. nº 1. P. 5-19.
- Figueiredo, B. (2001). *Violência e Vitimas de crimes*, vol. 1, Quarteto, Coimbra.
- Gainsbauer & Sands (1979). The effect of sensory and other deficits in children on their experience of people, *Journal of American Psychoanalytic*, 29: 831-867.
- Glaser, D. & Doyle, C. (1997). *Is the term child protection applicable to emotional abuse?*, *Child Abuse Review*, 6: 315-329.
- Goldfarb, W. (1943). Infant rearing and problem behaviour. *American Journal of Orthopsychiatry*, 13, 249.
- Gomes, Isabel (2010). *Acreditar no Futuro*, Texto Editores, Alfragide.
- Guerra, Paulo. (2000). “Os Menores e os Tribunais, Sinfonia em dois andamentos”. *Revista Infância e Juventude*, nº 00.7, pp. 9-25.
- Holmes, J. (1993). *John Bowlby and attachment theory. Attachment theory and psychotherapy*, Routledge, London.
- Instituto de Segurança Social. (2010). Plano de Intervenção Imediata – Relatório de Caracterização das Crianças e Jovens em situação de acolhimento em 2009. Lisboa: ISS.

- Jardim, J. (1999). Reforma do Direito de Menores. Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho e Solidariedade. Lisboa: Ministério da Justiça.
- Kolko, D. (2002). Child physical abuse. In: Handbook on child maltreatment, 2º ed, Sage Publications, Thousand Oaks, 21-54.
- Leandro, S. A. (2006). XI Actas da Conferência Internacional de Avaliação Psicológica, Psiquilíbrios Edições, Braga.
- Magalhães, T. (2002). *Maus Tratos em crianças e Jovens*. Coimbra, Almedina.
- Magalhães, T. (2010). *Abuso de crianças e jovens*, Lidel, Lisboa.
- Maroco, J. & Bispo, R. (2003). *Estatística Aplicada às Ciências Sociais e Humanas*, Manuais Universitários, Climepsi.
- Martinez, R. & De Paul. (1993). *Mau trato y abandono en la infancia*, Martinez Roca, Barcelona.
- Martins, P. C. (2004). *Protecção de Crianças e Jovens em itinerários de risco: representações sociais, modos, espaços*. Tese de Doutoramento em Estudos da Criança. Universidade do Minho, Braga, Portugal.
- Martinz, L. & Ferreira, A. (2007). *Análise de dados com o SPSS: Primeiros passos*. Lisboa: Escolar Editora.
- Marvin, R. & Britner, P. (1999). *Handbook of attachment: Theory, research and clinical implications* (pp. 44-67) The Guildorf Press, New York.
- Mendes, V. (1997). *Legislação sobre Crianças e Menores*. Porto: Legis Editora.
- Millham, S. (1993). The State as Parent – Historical Research. Comunicação apresentada no *III European Scientific Congress on Residential and Foster Care*. Luneburg (policopiado).
- Nelson, C. A. Et al. (2007). Cognitive recovery in socially deprived young children: The Bucharest Early Intervention Project. *Science*. 318. 1937-1940.
- O'Connor, T. (1999). Attachment disturbances and disorders in children exposed to early severe deprivation. *Infant Mental Health Journal*, 20 (1), 10-29.

- Perdigão, A. & Pinto, A. S. (2009). *Guia dos Direitos da Criança*, Instituto de Apoio à Criança, Lisboa.
- Pestana & Gageiro. (2005). *Descobrimo a Regressão, com a complementaridade do SPSS*, Edições Sílabo, Lisboa.
- Pringle, Mia. (1983). *The Needs of Children*. Routledge, London.
- Provence, S. & Lipton, R. C. (1962). *Infants in institutions*. New York: International Universities Press.
- Ramião, Tomé d' Almeida. (2006). *Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo Anotada e Comentada*, 4ª edição (revista e aumentada), Quid Juris, Lisboa.
- Ramião, Tomé d' Almeida. (2007). *A Adopção – Regime Jurídico*, Quid Juris, Lisboa.
- Ribeiro, C. (2009). *A criança na justiça – trajectórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intra-familiar*, Almedina, Coimbra.
- Ribeiro, V. (2008). “*Valoração da Perícia Psicológica Forense*” a importância da avaliação psicológica da vítima na tomada de decisão judicial em processos de abuso sexual de crianças. Dissertação de Mestrado não publicada, Faculdade de Psicologia da Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Rowe, J. Et. al (1989). *Child Care Now: A Survey of Placement Patterns*. London: BAAF.
- Sá, E. (1999). *Manual de Instruções para uma Família Feliz*. Lisboa: Fim de Século.
- Sá, Eduardo (2008). *Abandono e Adopção*, Almedina, Coimbra.
- Soares, I. (1996). *Representação da vinculação na idade adulta e na adolescência*, Serviço de Publicações, Instituto de Educação e Psicologia, Braga.
- Soares, I. (2007). *Relações de Vinculação ao longo do desenvolvimento*, Psiquilibrios, Braga.
- Sorensen, E. (1995). Judicial Decision-making, in Contested Custody Cases: The Influence of Reported Child Abuse, Spouse Abuse, and Parental Substance Abuse. *Child Abuse & Neglect*, 19, 2: 251-260.
- Srouffe, A. Watters, E. (1977). *Attachment as an organizational construct*, Child Development, 48, 1184-1199.

- Strecht, Pedro (1998). *Crescer Vazio*, Coleções Assírio e Alvim, Livraria Almedina, Coimbra.
- Strecht, Pedro (2002). *Interiores*, Coleções Assírio e Alvim, Livraria Almedina, Coimbra.
- Strecht, Pedro (2003). *Malmequer*, Coleções Assírio e Alvim, Livraria Almedina, Coimbra.
- Tabachnick, B. G. & Fidell, L. S. (2007). *Using multivariate statistics*. Boston: Pearson.
- Talarico, S. (1979). Judicial Decisions and Sanction Patterns in Criminal Justice. *The Journal of Criminal Law and Criminology*, 70, 1: 117-124.
- Teicher, M. H. (2003). The neurobiological consequences of early stress and childhood maltreatment, *Neuroscience Biobehavioral Review*, 27: 33-44.
- Tizard, B. & Joseph, A. (1970). Cognitive development of young children in residential care. *Journal of Child Psychology & Psychiatry*, 11, 117-186.
- Thomas et. al (2005). *Performance analysis of a 3-2-1 pose estimation device*, Spanish High School for Sci, Barcelona, Spain.
- Tomás, C. & Fonseca, D. Crianças em perigo: o papel das Comissões de Protecção de Menores em Portugal, *Dados*, 2004/ vol. 47, número 002, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil.
- Valles, Edgar. (2009). *Menores*, Almedina, Coimbra.

ANEXOS

Percepções dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e pelos Tribunais, em relação às crianças e jovens considerados em perigo

Este questionário é constituído por perguntas de caracterização sócio-demográfica dos inquiridos e questões acerca das percepções dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e pelos Tribunais, em relação às crianças e jovens consideradas em perigo.
Obrigada pela sua colaboração.

Primeira Parte

Idade

20

Género

- Masculino
 Feminino

Em que localidade trabalha?

Assinale o tipo de instituição em que trabalha:

- Centro de Acolhimento Temporário
 Lar de Infância e Juventude
 Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

Que função exerce?

- Psicólogo(a)
 Assistente Social
 Director/(a) Técnico/(a)
 Outra

Há quantos anos exerce essa função?

Quais as suas habilitações académicas?

- Bacharelato
- Licenciatura
- Pós-Graduação
- Mestrado
- Doutoramento
- Pós-Doutoramento

Segunda Parte

Para cada uma das frases apresentadas, assinale o seu grau de concordância, considerando que: 1 - Discordo totalmente; 2 - Discordo; 3 - Não Sei; 4 - Concordo; 5 - Concordo totalmente

Q1 - A legislação existente em Portugal é suficiente para responder às necessidades das crianças e jovens em risco.

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Q2 - Quando a criança ou jovem está em perigo as medidas de promoção e protecção devem ser realizadas em "meio natural de vida".

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Q3 - O acolhimento institucional é uma boa alternativa quando a família não tem condições para educar a criança ou jovem.

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Q4 - O acolhimento familiar é uma boa alternativa quando a família não tem condições para educar a criança ou jovem.

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Q5 - A adopção é uma boa alternativa quando a família não tem condições para educar a criança ou jovem.

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Q6 - As decisões tomadas pelas CPCJ têm em vista o" interesse superior da criança."

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Q7 - As decisões tomadas pelos Tribunais têm em vista o" interesse superior da criança."

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Q8 - O processo de adopção de crianças e jovens devia ser mais rápido.

1 2 3 4 5

Discordo totalmente Concordo totalmente

Avalie as seguintes afirmações, tendo em conta o grau de benefício para a criança ou jovem, segundo a seguinte escala: 1- A Menos benéfica; 2 - Pouco benéfica; 3 - Benéfica; 4 - Bastante benéfica; 5 - Muito benéfica; 6 - A Mais benéfica

Q9 - As crianças e jovens em perigo devem continuar em meio natural de vida, recebendo apoio junto dos pais.

1 2 3 4 5 6

A menos benéfica A mais benéfica

Q10 - As crianças e jovens em perigo devem continuar em meio natural de vida, recebendo apoio junto de outro familiar.

1 2 3 4 5 6

A menos benéfica A mais benéfica

Q11 - As crianças e jovens em perigo devem continuar em meio natural de vida, recebendo apoio junto de pessoa idónea, a quem são confiadas.

1 2 3 4 5 6

A menos benéfica A mais benéfica

Q12 - As crianças e jovens em perigo devem ser retiradas à família e colocadas em acolhimento familiar.

1 2 3 4 5 6

A menos benéfica A mais benéfica

Q13 - As crianças e jovens em perigo devem ser retiradas à família e colocadas em acolhimento numa instituição.

1 2 3 4 5 6

A menos benéfica A mais benéfica

Q14 - As crianças e jovens em perigo devem ser retiradas à família e colocadas em acolhimento numa instituição, com vista a futura adopção.

1 2 3 4 5 6

A menos benéfica A mais benéfica

Q15 - O acolhimento familiar é mais benéfico para a criança ou jovem do que o acolhimento institucional.

Sim

Não

Q16 - Justifique a sua resposta:

Em relação às seguintes afirmações dê a sua opinião, tendo em conta que: 1 - Nunca; 2 - Poucas vezes; 3 - Algumas vezes; 4 - Muitas vezes; 5 - Sempre

Q17 - Os técnicos das CPCJ têm em linha de conta as opiniões e relatórios dos técnicos das instituições (Centro de Acolhimento Temporário, Lar de Infância e Juventude).

1 2 3 4 5

Nunca Sempre

Q18 - O Tribunal decide de acordo com as informações prestadas pelos Técnicos envolvidos no processo.

Página Percepções dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelas Comissões de Prot... 5 de 5

1 2 3 4 5
Nunca Sempre

Q19 - Estou de acordo com o projecto de vida traçado pela CPCJ para as crianças e jovens em perigo.

1 2 3 4 5
Nunca Sempre

Q20 - Estou de acordo com o projecto de vida traçado pelo Tribunal para as crianças e jovens em perigo.

1 2 3 4 5
Nunca Sempre

Muito obrigada pela sua colaboração.

O questionário chegou ao fim. Por favor clique em "enviar".

Tecnologia do [Google Docs](#)

[Denunciar abuso](#) - [Termos de Utilização](#) - [Termos adicionais](#)

<https://spreadsheets.google.com/spreadsheet/viewform?formkey=dDU0VmpqQmlrb...> 28-12-2011

Exmos. Srs.

Após uma longa pesquisa na Internet, consegui finalmente concluir a lista dos endereços de e-mail das instituições sobre as quais a minha investigação se pretende debruçar. Tenho consciência que a grande maioria dos endereços de e-mail são os endereços gerais das instituições e que se não for com a V/ preciosa colaboração, não conseguirei reunir todas as respostas de que necessito. Para que isso não aconteça, solicito a V/ Exas. que dentro das V/ instituições façam chegar este e-mail às pessoas que trabalham directamente com crianças e jovens em perigo (sejam elas, directores técnicos, assistentes sociais, psicólogos entre outros).

A V/ colaboração é essencial para o sucesso desta investigação e reencaminhar este e-mail não levará a V/ Exas. mais que uns breves segundos.

Agradecendo desde já toda a V/ colaboração que será de inestimável valor.

Este é o link de acesso ao questionário:

<https://spreadsheets.google.com/spreadsheet/viewform?formkey=dDU0VmppQmlrbUJHRV9F5GhSSjNqV3c6MA>

Em anexo segue a carta de apresentação onde explico os objectivos desta investigação.

No caso de ter problemas em abrir o link solicito que este seja copiado e colado na barra de endereços.

Permito-me mencionar que o preenchimento deste questionário é simples e não lhe levará mais que 5 minutos.

Desde já o meu muito obrigada pela colaboração.

Maria Batista

Exmo. (s/as) Senhor (es/as)

Chamo-me, Maria Alexandra Friães dos Santos Batista, e no âmbito do Mestrado em Psicologia Clínica, na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real, estou a desenvolver uma investigação cujo título é: “Percepções dos técnicos relativamente às decisões tomadas pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e pelos Tribunais, em relação às crianças consideradas em perigo” sob a orientação do Professor Doutor Francisco Cardoso.

O objectivo principal deste estudo é conhecer as percepções dos técnicos acerca das decisões tomadas pelas Comissões de Protecção de Crianças e Jovens e pelos Tribunais, relativamente às crianças e jovens considerados em perigo.

Esta investigação será desenvolvida através da aplicação de um questionário aos profissionais da área das Crianças e Jovens em Perigo (Psicólogos, Assistentes Sociais, Directores Técnicos, entre outros).

Solicitamos a sua participação voluntária e garantimos a confidencialidade dos dados que nos forem transmitidos, ressalvando que em qualquer altura poderá obter todos os esclarecimentos que desejar, contactando-me para isso, através do número de telemóvel 914526390 ou do endereço de email: maria_alexandra_psi1@hotmail.com.

Fica assegurado o direito de ser mantido informado sobre os resultados finais da investigação, se assim o desejar, logo que os resultados sejam analisados.

Comprometo-me a utilizar os dados recolhidos unicamente para este estudo.

Enaltecemos, desde já a importância da sua participação nesta investigação e agradecemos a disponibilidade e tempo dedicado.

A Investigadora

O Orientador

(Maria Batista)

(Professor Doutor Francisco Cardoso)